

PT



TRIBUNAL
DE CONTAS
EUROPEU

2025

Auditoria da UE – uma síntese

Apresentação dos Relatórios Anuais
do Tribunal de Contas Europeu relativos a 2025

TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU
12, rue Alcide De Gasperi
1615 Luxembourg
LUXEMBOURG

Tel. +352 4398-1

Informações: <https://eca.europa.eu/pt/contact>

Sítio Internet: <https://eca.europa.eu>

Redes sociais: @EUauditors

N.B.: Devido aos arredondamentos, alguns totais dos valores constantes do presente documento podem não ser iguais à soma das diferentes parcelas.

Encontram-se mais informações sobre a União Europeia na rede Internet, via servidor Europa (<https://europa.eu>).

PT

2025

Auditoria da UE – uma síntese

**Apresentação dos Relatórios Anuais
do Tribunal de Contas Europeu relativos a 2025**

Índice

Nota do Presidente	4
Resultados gerais	7
Principais conclusões	7
O que o Tribunal auditou	10
O que o Tribunal constatou	12
Resultados do Tribunal em mais pormenor	20
Gestão orçamental e financeira	20
Orçamento da UE: obter resultados	33
Receitas	37
Mercado único, inovação e digital	40
Coesão, resiliência e valores	44
Recursos naturais	50
Migração e gestão das fronteiras, Segurança e defesa	55
Vizinhança e mundo	59
Administração pública europeia	62
Mecanismo de Recuperação e Resiliência	64
Seguimento das recomendações formuladas nos relatórios especiais do Tribunal publicados em 2022	70
Fundos Europeus de Desenvolvimento	72
Informações de contexto	77

Nota do Presidente



O Relatório Anual do Tribunal relativo a 2025 é publicado no contexto das negociações em curso sobre o próximo orçamento de longo prazo da União Europeia (UE), o quadro financeiro plurianual (QFP) para 2028-2034. O novo quadro é uma oportunidade para enfrentar muitos dos desafios que se colocam à União. A Comissão Europeia promete que este quadro será maior e mais rápido, ambicioso, simples e flexível, tornando a Europa mais estratégica e mais reativa.

O novo QFP visa obter muitos resultados numa altura em que as prioridades estão a expandir-se e as necessidades a evoluir. A ambição é vital, mas, para garantir que o valor e impacto do quadro são concretizados, devemos aprender com o que funcionou e não funcionou anteriormente. O Relatório Anual do Tribunal relativo a 2025, juntamente com os trabalhos recentes e em curso, destaca as lições e as medidas práticas que podem ajudar a transformar a ambição em impacto.

O Tribunal emite uma opinião favorável sobre as contas de 2025, pois apresentam com exatidão a situação financeira da UE. No entanto, chama a atenção para a transição para o novo sistema informático financeiro da Comissão, que causou erros contabilísticos que exigiram correções manuais e conciliações, bem como mais trabalho de auditoria. O Tribunal emite novamente uma opinião favorável sobre as receitas da UE, que estavam isentas de erros materiais.

O Tribunal estima que o nível de erro nas despesas orçamentais da UE foi de 3,8% (2024: 3,6%), o que se situa acima do limiar de materialidade. Dado que uma parte significativa da população de auditoria está materialmente afetada por erros, o Tribunal emite uma opinião adversa sobre as despesas do orçamento da União.

Na parte das despesas do orçamento geral, a população de auditoria ascendeu a um total de 130,8 mil milhões de euros. O domínio que mais contribuiu para o erro material foi o dos "Recursos naturais e ambiente", com um nível de erro estimado de 3,9% (2,6% em 2024). O domínio "Coesão, resiliência e valores" registou um nível de erro estimado em 6,6% (5,7% em 2024). Em conjunto, estes dois domínios de despesas representam quase dois terços da população de auditoria. Os erros mais comuns no orçamento da UE são questões de elegibilidade (como custos, projetos, atividades ou beneficiários inelegíveis), violações dos procedimentos de contratação pública e de concessão de subvenções, bem como falta de documentos comprovativos.

O modelo de execução do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) difere significativamente do do orçamento tradicional. Os pagamentos dependem do cumprimento dos marcos e das metas e seguem um modelo de financiamento não associado aos custos, em vez de se basearem nos custos reais e no cumprimento das regras nacionais e da UE. Por conseguinte, os resultados do MRR não são comparáveis com as despesas orçamentais tradicionais, pelo que o Tribunal emite uma opinião de auditoria separada.

Em 2025, as despesas do MRR ascenderam a 45,4 mil milhões de euros. Nos pagamentos a nove Estados-Membros, o Tribunal detetou casos de marcos e metas que não tinham sido cumpridos de forma satisfatória, bem como problemas relacionados com o duplo financiamento e o período de elegibilidade do MRR. Além disso, encontrou insuficiências nas avaliações da Comissão relativas aos pedidos de pagamento dos Estados-Membros e constatou que os sistemas de controlo dos Estados-Membros ainda não são suficientemente eficazes. Assim, o Tribunal emite uma opinião com reservas sobre as despesas do MRR.

Até ao final de 2025, a Comissão tinha efetuado 102 pagamentos de subvenções, num total de 223,9 mil milhões de euros, deixando 38% dos fundos disponíveis para subvenções a desembolsar no último ano do MRR. As propostas da Comissão para o próximo QFP sugerem que o financiamento da UE evoluirá para um modelo que reproduz, em grande medida, o MRR. Porém, o Tribunal constatou que este Mecanismo, que é um instrumento temporário concebido para um apoio de emergência rápido, padece de várias insuficiências em termos de desempenho, prestação de contas e transparência. Por conseguinte, o Tribunal reitera o seu apelo aos legisladores para que abordem as questões e os ensinamentos que expôs nos seus pareceres sobre as propostas relativas ao QFP e no seu trabalho recente sobre o MRR.

O relatório anual do Tribunal inclui um capítulo sobre a gestão orçamental e financeira que descreve os riscos e desafios para os futuros orçamentos da UE. É de salientar que a contração de empréstimos pela União poderá atingir um bilião de euros até 2027, sendo o IRUE um dos principais responsáveis. Na sua proposta para o próximo QFP, a Comissão propõe um montante anual fixo de 24 mil milhões de euros (a preços correntes) para cobrir tanto os pagamentos de juros como os reembolsos de capital. Só os custos com juros relacionados com o apoio não reembolsável do IRUE no período de 2028-2034 poderão rondar os 93 mil milhões de euros. À medida que o impacto da contração de empréstimos nos orçamentos futuros se torna mais claro, é importante notar que as propostas relativas ao QFP também permitem contrair empréstimos substanciais para apoiar a Ucrânia, os planos nacionais dos Estados-Membros e a eventual utilização do mecanismo de resposta a crises graves. Estes empréstimos previstos podem exigir que os Estados-Membros aumentem as contribuições nacionais para assegurar o serviço da dívida num contexto de orçamentos já de si pressionados.

6

No que diz respeito aos orçamentos futuros, a nossa mensagem global é de prudência, uma vez que, a menos que os novos fluxos de receitas propostos sejam aprovados, o orçamento da UE enfrentará um déficit significativo que exigirá mais contribuições dos Estados-Membros ou menos ambição orçamental.

Em conclusão, orçamentos ambiciosos exigem salvaguardas igualmente ambiciosas. Se o futuro evoluir para um modelo de financiamento não associado aos custos, baseado em marcos e metas, temos de aprender com a experiência e reforçar a prestação de contas e a transparência em todo o sistema. Para isso são necessários marcos e metas credíveis, resultados mensuráveis, um acompanhamento e uma verificação robustos e quadros de garantia nacionais sólidos para assegurar que os fundos da UE produzem os resultados pretendidos para os seus cidadãos.

Por último, agradeço sinceramente aos nossos colegas cujo profissionalismo, conhecimentos e dedicação tornam o nosso trabalho possível e reforçam continuamente a nossa instituição.

Tony Murphy
Presidente

Resultados gerais

Principais conclusões

Nos termos do artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), o Tribunal apresenta ao Parlamento Europeu e ao Conselho da União Europeia uma **declaração sobre a fiabilidade** das contas consolidadas da UE e a legalidade e regularidade das operações. Este é o elemento central do Relatório Anual do Tribunal.

Opinião

O Tribunal emite uma opinião favorável sobre a fiabilidade das contas da União Europeia relativas ao exercício de 2025, com uma ênfase relacionada com a introdução do SUMMA, o novo sistema informático da Comissão.

Emite também uma opinião favorável sobre a legalidade e regularidade das receitas relativas ao exercício de 2025.

O Tribunal emite duas opiniões separadas sobre a legalidade e regularidade das despesas relativas ao exercício de 2025:

- o uma opinião adversa sobre a legalidade e regularidade das despesas orçamentais da UE;
- o uma opinião com reservas sobre a legalidade e regularidade das despesas ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

As contas anuais consolidadas de 2025 são o primeiro conjunto de contas elaborado com base em informações financeiras comunicadas no SUMMA. Durante o processo de encerramento do exercício, a gestão detetou problemas decorrentes do novo sistema que afetaram significativamente a elaboração das contas. Posteriormente, o Tribunal detetou outros problemas durante o processo da auditoria. Foi necessário efetuar ajustamentos manuais e procedimentos de conciliação. O Tribunal teve em conta o efeito cumulativo destas constatações, aliado às medidas corretivas e aos procedimentos de final do exercício realizados pela Comissão. Embora as questões assinaladas mostrem que a transição para o SUMMA aumentou o risco de erro na elaboração das contas anuais consolidadas de 2025, o Tribunal conclui que, após a realização das correções, o impacto global nas contas não é significativo.

O nível global de erro estimado pelo Tribunal para as despesas orçamentais aceites nas contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025 é de 3,8% (2024: 3,6%). Uma proporção substancial destas despesas está materialmente afetada por erros. Trata-se de despesas sujeitas a regras complexas, maioritariamente baseadas em reembolsos, que apresentam um nível de erro estimado de 5,6%. Este tipo de despesas ascendeu a 75,8 mil milhões de euros em 2025, o que representa 58% da população de auditoria do Tribunal. Por conseguinte, os efeitos dos erros detetados pelo Tribunal são materiais e generalizados nas despesas aceites neste exercício, pelo que o Tribunal emite uma opinião adversa sobre as despesas orçamentais da UE.

Com o Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE), a União mobilizou recursos substanciais para atenuar o impacto socioeconómico da pandemia de COVID-19. A maior parte dos fundos do IRUE é utilizada para o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), mediante o qual foram desembolsados aos Estados-Membros 237,5 mil milhões de euros em apoio não reembolsável e 155,9 mil milhões de euros em apoio financeiro sob a forma de empréstimos até ao final de 2025.

Relativamente às despesas do MRR, em 2025, a Comissão efetuou 37 pagamentos de subvenções aos Estados-Membros, relacionados com um total de 697 marcos e a totalidade das 342 metas. Dos 420 marcos e metas examinados pelo Tribunal, 16 não cumpriam as condições de pagamento e de elegibilidade. Referem-se a nove pagamentos efetuados a nove Estados-Membros. Com base nos elementos quantitativos e qualitativos encontrados, o Tribunal considera que os efeitos globais das constatações são materiais, mas não generalizados nas despesas do MRR aceites relativas ao exercício. Por conseguinte, o TCE emite uma opinião com reservas sobre as despesas do MRR.

No ano passado, no primeiro pagamento à Polónia, o Tribunal não tirou conclusões quanto ao cumprimento satisfatório de dois marcos de controlo que eram uma condição prévia para qualquer pagamento no âmbito do MRR ao país. O Tribunal aguarda os acórdãos finais do Tribunal de Justiça da União Europeia em processos relacionados com estes marcos antes de tirar conclusões quanto ao cumprimento satisfatório destes marcos e de outro marco diretamente relacionado com estes.

O Tribunal constata igualmente que os montantes de empréstimos contraídos nos mercados de capitais para financiar o apoio financeiro não reembolsável do IRUE aos Estados-Membros são apresentados de formas diferentes no orçamento da União e nas demonstrações financeiras consolidadas. Em conformidade com o regulamento do MRR, os montantes destes empréstimos, que representam 18% das receitas da UE em 2025, são tratados como receitas afetadas externas, que são adicionais ao orçamento aprovado. Com este tratamento orçamental pouco usual, a execução do IRUE não afeta formalmente o princípio do equilíbrio entre as receitas e as despesas do orçamento anual da UE. A demonstração dos resultados financeiros não inclui estes montantes como receitas, mas inclui as despesas relativas ao apoio financeiro não reembolsável do IRUE, o que dá origem a um impacto negativo no resultado económico do exercício. Os resultados económicos negativos aumentam o défice dos ativos líquidos registado no balanço da UE, pelo que devem ser financiados por orçamentos futuros.

Entre as principais questões de auditoria (ou seja, aquelas que, segundo o juízo profissional do Tribunal, se revestiram de maior importância na sua auditoria das demonstrações financeiras do período corrente), incluem-se as apresentadas em seguida.

- o Em 2025, o passivo relativo às pensões manteve-se estável, sendo a ligeira diminuição atribuída à evolução da carreira do pessoal da UE e ao custo dos juros. Acresce que a taxa de desconto aumentou 0,5%.
- o No final de 2025, o valor estimado das despesas elegíveis efetuadas e devidas aos beneficiários, mas ainda não declaradas, ascendia a 187,5 mil milhões de euros (2024: 160,7 mil milhões de euros). O aumento da estimativa em todos os programas é causado sobretudo pelo facto de o período de programação anterior estar em vias de encerramento e de a absorção dos fundos do QFP para 2021-2027 estar a ser mais lenta que o previsto.
- o O Tribunal conclui que o tratamento do impacto da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia é corretamente apresentado nas contas anuais consolidadas.

Em 2025, o Tribunal comunicou ao OLAF 17 casos (2024: 19 casos) de suspeita de fraude, dos quais 7 foram detetados durante a auditoria às despesas de 2024, outros 7 durante a auditoria às despesas de 2023 e 1 no contexto de uma auditoria de resultados ao Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA). Um dos dois casos restantes foi comunicado pelo serviço do Tribunal responsável pela contratação e o outro por um terceiro. Com base nesta comunicação, em junho de 2026 o OLAF já tinha dado início a cinco inquéritos. Em paralelo, o Tribunal comunicou 12 destes casos à Procuradoria Europeia, 8 dos quais deram início a investigações.



*Quer saber mais? O Relatório Anual do Tribunal relativo a 2025 encontra-se no seu **sítio Web** (eca.europa.eu).*

O que o Tribunal auditou

Orçamento da UE para 2025 em valores

O Parlamento Europeu e o Conselho adotam um orçamento anual da UE, no quadro de um orçamento de mais longo prazo acordado para um período de vários anos (conhecido por "quadro financeiro plurianual" ou QFP). Em 2025, o total dos pagamentos efetuados a partir deste orçamento ascendeu a 155,2 mil milhões de euros, ou seja, 96,3% do montante disponível.

Tendo em conta os pagamentos adicionais de 57,6 mil milhões de euros de receitas afetadas (principalmente no âmbito do Instrumento de Recuperação da União Europeia – IRUE e do REPowerEU) e 3,6 mil milhões de euros de dotações transitadas e montantes reconstituídos, os pagamentos totalizaram 216,4 mil milhões de euros em 2025. Assim, foram utilizadas 86,2% de todas as dotações de pagamento, que ascenderam a 251,0 mil milhões de euros.

Sem as subvenções do MRR (40,1 mil milhões de euros), as despesas do orçamento da UE em 2025 elevaram-se a 176,3 mil milhões de euros, o que representa 1,9% das despesas totais das administrações públicas dos Estados-Membros da UE e 1,0% do seu RNB.

De onde provêm os fundos?

As receitas orçamentais totais para 2025 ascenderam a 224,4 mil milhões de euros. A maior parte do orçamento da UE (101,7 mil milhões de euros) é financiada por contribuições dos Estados-Membros em proporção do seu Rendimento Nacional Bruto (RNB). Outras fontes incluem uma contribuição baseada no imposto sobre o valor acrescentado cobrado pelos Estados-Membros (23,9 mil milhões de euros), direitos aduaneiros (23,0 mil milhões de euros) e uma contribuição baseada nos resíduos de embalagens de plástico (6,9 mil milhões de euros). Os montantes dos empréstimos contraídos para prestar apoio financeiro não reembolsável aos Estados-Membros no contexto do IRUE respondem por 40,2 mil milhões de euros das receitas da UE. Existem ainda receitas diversas (28,8 mil milhões de euros), as mais significativas das quais são as contribuições e restituições decorrentes de acordos e programas da União.

A que se destinam os fundos?

Os fundos da UE são pagos aos beneficiários quer através de pagamentos únicos/frações anuais, quer de uma série de pagamentos no âmbito de regimes de despesas plurianuais. Como indica a [figura 1](#), a maior percentagem do orçamento da UE destinou-se aos domínios "Recursos naturais e ambiente" e "Coesão, resiliência e valores", seguidos pelo domínio "Mercado único, inovação e digital".

Figura 1 – Despesas do orçamento da UE* por rubrica do QFP, 2025

(mil milhões de euros)



* As despesas orçamentais da UE não incluem as subvenções do MRR.

Fonte: TCE.

No que respeita ao MRR, os Estados-Membros definiram antecipadamente as reformas e os investimentos nos seus planos nacionais de recuperação e resiliência, e a Comissão paga-lhes pelo cumprimento dos marcos e metas em causa. Os Estados-Membros podem solicitar pagamentos, no máximo, duas vezes por ano, desde que comprovem de modo suficiente o cumprimento satisfatório dos marcos e das metas correspondentes. Até ao final de 2025, a Comissão tinha realizado 102 pagamentos de subvenções (1 em 2021, 13 em 2022, 23 em 2023, 28 em 2024 e 37 em 2025), num total de 223,9 mil milhões de euros.

Em que incidiu a auditoria?

Todos os anos o Tribunal audita a fiabilidade das contas anuais e a regularidade das operações relativas às receitas e despesas subjacentes.

Para avaliar a fiabilidade das contas consolidadas, o Tribunal verificou se os processos contabilísticos funcionam devidamente e se os dados contabilísticos daí resultantes são completos, corretamente registados e adequadamente apresentados nas demonstrações financeiras da UE. Em 1 de janeiro de 2025, a Comissão introduziu o SUMMA, um novo sistema informático central para o orçamento, a tesouraria e a contabilidade. Dada a escala da transição e o aumento do risco de erro, o Tribunal realizou procedimentos de auditoria adicionais (com a participação de peritos em auditoria informática), nomeadamente testes alargados dos controlos internos e testes substantivos suplementares nos domínios afetados pelo novo sistema.

Em 2025, a população de auditoria do Tribunal para os testes das receitas elevou-se a 224,4 mil milhões de euros. No lado das despesas do orçamento geral, a população de auditoria (num total de 130,8 mil milhões de euros) era composta por pagamentos intermédios e finais. Desta população, o Tribunal selecionou uma amostra representativa de 750 operações. Em 2025, as despesas totais do MRR ascenderam a 45,4 mil milhões de euros. A auditoria do Tribunal abrangeu os 37 pagamentos de subvenções (40,1 mil milhões de euros) e os apuramentos de pré-financiamentos (5,3 mil milhões de euros).

No que se refere às despesas do orçamento geral, o Tribunal examina-as no momento em que os destinatários finais dos fundos da UE realizaram atividades ou incorreram em custos. Em relação ao MRR, a condição de pagamento aos Estados-Membros é o cumprimento satisfatório de marcos ou metas predefinidos. O Tribunal examina as despesas do MRR no momento em que os Estados-Membros solicitam o pagamento pelo cumprimento dos marcos ou metas predefinidos e no momento em que a Comissão aceita as despesas. O Tribunal centrou-se em determinar se os marcos e as metas foram cumpridos de forma satisfatória e se as condições de elegibilidade foram preenchidas. A auditoria do Tribunal não abrange a componente de empréstimos do MRR.

Além disso, para cada rubrica do QFP, o Tribunal avaliou sistemas de gestão e de controlo selecionados. Apreciou igualmente o trabalho realizado pelas direções-gerais da Comissão para analisar e validar as contas anuais e as decisões de encerramento, bem como a utilização que fizeram dos resultados desse trabalho nos seus relatórios anuais de atividades relativos a 2025 e no Relatório Anual sobre a Gestão e a Execução (RAGE).

O que o Tribunal constatou

As contas da UE apresentam uma imagem verdadeira e apropriada

As contas da UE de 2025 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, os seus resultados financeiros, bem como o seu ativo e passivo no final do exercício, em conformidade com as normas internacionais de contabilidade do setor público.

O Tribunal emite uma opinião favorável sobre a fiabilidade das contas, mas inclui uma **ênfase** sobre uma questão divulgada nas notas às contas anuais consolidadas, que descreve a transição para o novo sistema informático financeiro, o SUMMA.

Durante o processo de encerramento do exercício, a Comissão detetou problemas gerados pelo novo sistema que afetaram significativamente a elaboração das contas. Posteriormente, o Tribunal detetou outros problemas durante o processo da auditoria. Foi necessário efetuar ajustamentos manuais e procedimentos de conciliação. A Comissão pretende melhorar e continuar a desenvolver o novo sistema e os controlos conexos nos próximos anos. Esta questão não altera a opinião do Tribunal.

O trabalho de auditoria informática ao SUMMA assinalou determinadas deficiências significativas no controlo interno no que diz respeito à gestão do acesso dos utilizadores e à gestão das alterações informáticas. Embora estivessem em vigor práticas de controlo, estas deficiências poderão aumentar o risco de falta de fiabilidade das operações financeiras e afetar negativamente o funcionamento do sistema. O Tribunal detetou igualmente insuficiências na gestão da resolução de incidentes e na gestão da continuidade das atividades, que podem aumentar o risco de perturbação das atividades.

Com base no seu trabalho de auditoria informática sobre o SUMMA, o Tribunal recomenda que, até ao final de 2026, a Comissão colmate as lacunas funcionais remanescentes, assegure que as soluções alternativas temporárias são sólidas e acompanhadas e planeie soluções permanentes em tempo útil, além de corrigir as deficiências de controlo interno conexas.

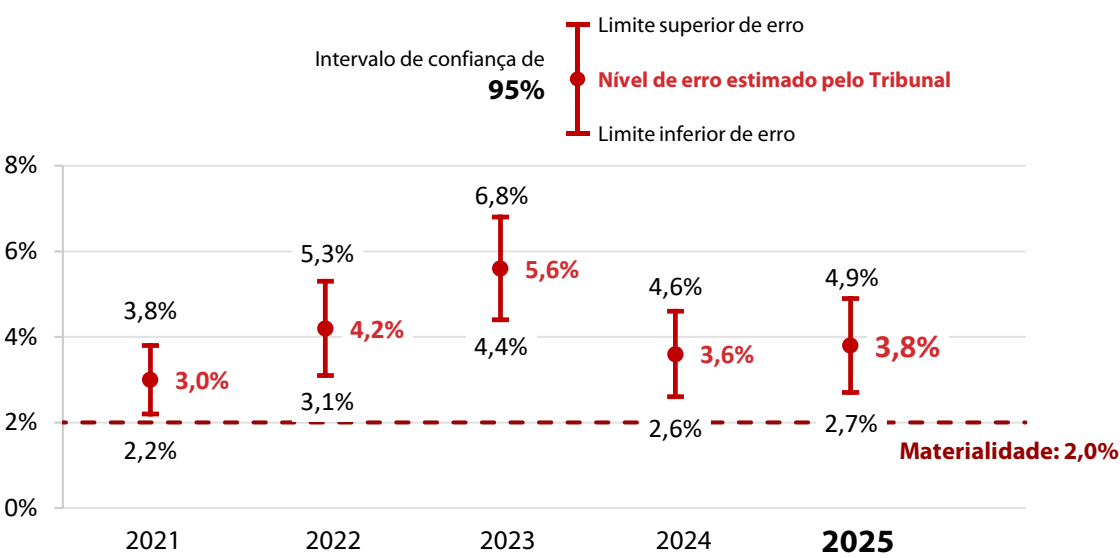
O Tribunal emite uma opinião favorável sobre as receitas

O Tribunal conclui que as receitas estão isentas de erros materiais. Os sistemas de gestão das receitas examinados pelo Tribunal eram, de um modo geral, eficazes.

O Tribunal emite uma opinião adversa sobre as despesas orçamentais da UE

Nas despesas orçamentais da UE, o Tribunal estima que o nível de erro se situe entre 2,7% e 4,9%. O ponto médio deste intervalo (o nível de erro estimado pelo Tribunal) aumentou em relação ao ano passado, de 3,6% para 3,8% (ver [figura 2](#)).

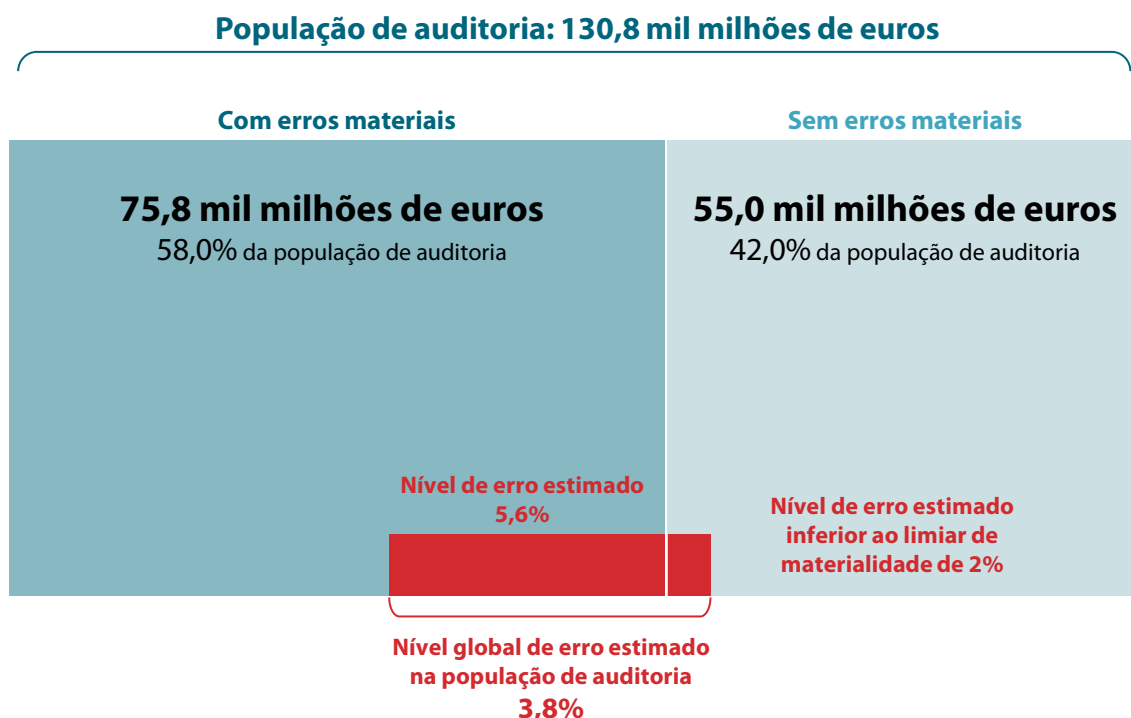
Figura 2 – Níveis de erro estimados (2021-2025)



Fonte: TCE.

A [figura 3](#) mostra que os domínios de auditoria que têm erros materiais representam 58,0% da população de auditoria do Tribunal (2024: 68,9%). Tendo em conta os resultados dos testes em todas as rubricas do QFP, o Tribunal estima que o nível de erro nesta parte das despesas se situe em 5,6% (2024: 5,2%).

Figura 3 – Proporção da população de auditoria de 2025 com erros materiais



Fonte: TCE.

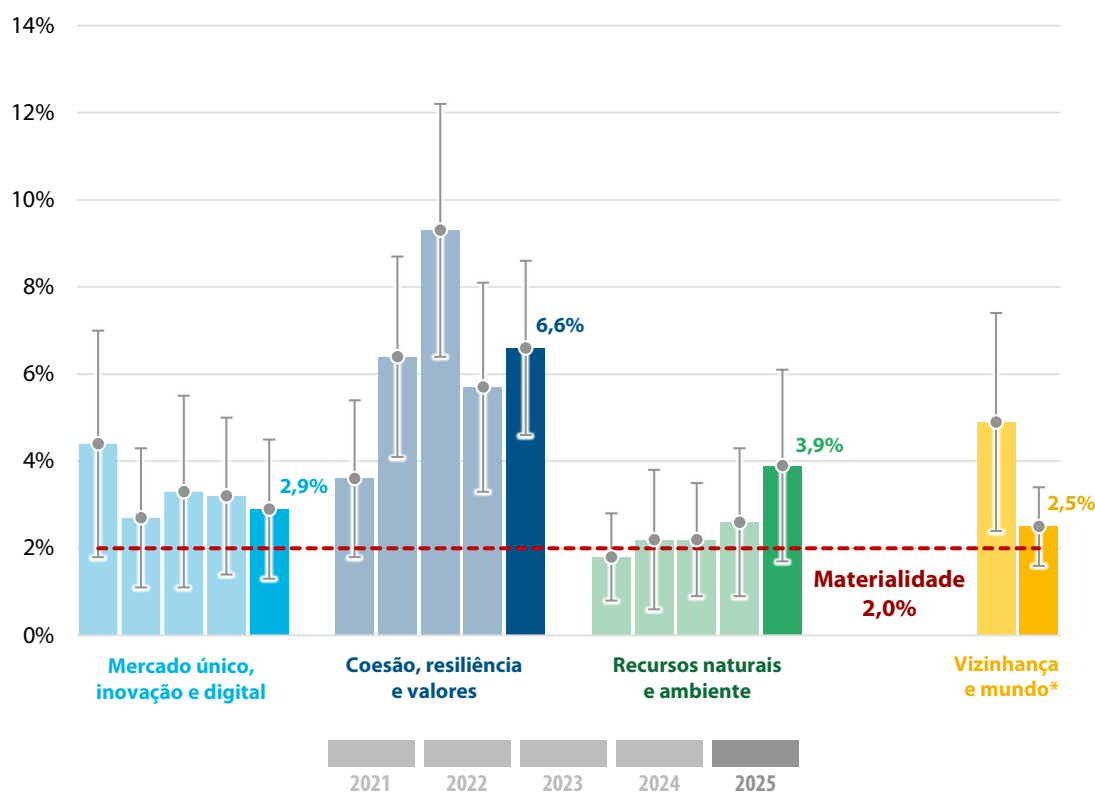
Os domínios auditados que têm erros materiais são compostos, principalmente, por **pagamentos baseados em reembolsos**, em que os beneficiários devem apresentar pedidos para os custos elegíveis que suportaram. Para este fim e para comprovarem que exercem uma atividade elegível para apoio, devem apresentar provas dos custos reembolsáveis suportados. Ao fazê-lo, devem muitas vezes seguir regras complexas relativamente ao que podem declarar (elegibilidade) e à forma como os custos devem ser suportados (regras relativas à contratação pública ou aos auxílios estatais).

O Tribunal conclui que 42,0% da sua população de auditoria não tem erros materiais, o que significa que o nível de erro estimado nesta parte das despesas é inferior ao limiar de materialidade de 2%. Esta parte da população inclui despesas associadas a **pagamentos baseados em direitos**, em que os beneficiários devem satisfazer determinadas condições (por exemplo, pagamentos diretos aos agricultores, exceto os regimes ecológicos), bem como parte das despesas administrativas (vencimentos e pensões do pessoal da UE), apoio orçamental a países terceiros e ações de mobilidade de estudantes e outras ações de mobilidade no âmbito do Erasmus+. Contudo, o Tribunal detetou erros nas operações de pagamentos diretos do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), nomeadamente declarações de terras inelegíveis ou falta de documentação comprovativa de que os beneficiários tinham o direito legal de usufruto das terras que declaravam.

A maior parte da população de auditoria do Tribunal com erros materiais corresponde ao domínio "Recursos naturais e ambiente" (29, 5 mil milhões de euros), seguido dos domínios "Mercado único, inovação e digital" (17,4 mil milhões de euros), "Coesão, resiliência e valores" (11,4 mil milhões de euros) e "Vizinhança e mundo" (9,5 mil milhões de euros).

A **figura 4** apresenta uma comparação dos níveis de erro estimados pelo Tribunal para as rubricas "Mercado único, inovação e digital", "Coesão, resiliência e valores" e "Recursos naturais e ambiente" entre 2021 e 2025.

Figura 4 – Níveis de erro estimados nas rubricas 1, 2, 3 e 6 do QFP (2021-2025)



* O Tribunal não apresentou uma apreciação específica para o domínio "Vizinhança e mundo" entre 2021 e 2023.

Fonte: TCE.

Em 2025, o Tribunal continuou a constatar que os erros de elegibilidade, sobretudo nos domínios "Recursos naturais e ambiente", "Coesão, resiliência e valores", "Mercado Único, inovação e digital" e "Vizinhança e mundo", foram os que mais contribuíram para o nível de erro estimado na parte da população de auditoria com erros materiais, com 51% (2024: 64%).

Os erros relacionados com infrações às regras de contratação pública e aos procedimentos de concessão de subvenções, sobretudo nos domínios "Coesão, resiliência e valores", "Administração pública europeia", "Recursos naturais e ambiente" e "Migração e gestão das fronteiras", contribuíram com 26% (2024: 16%) para o nível de erro estimado nesta parte da população de auditoria em 2025. Além disso, os pagamentos para os quais não foi fornecida documentação comprovativa, sobretudo nos domínios "Recursos naturais e ambiente", "Coesão, resiliência e valores" e "Mercado único, inovação e digital", contribuíram com 19% (2024: 9%).

A partir de 2025, o Tribunal harmoniza a sua metodologia de quantificação dos erros na contratação pública com a utilizada pela Comissão e pelos Estados-Membros nos domínios de intervenção em regime de gestão partilhada.

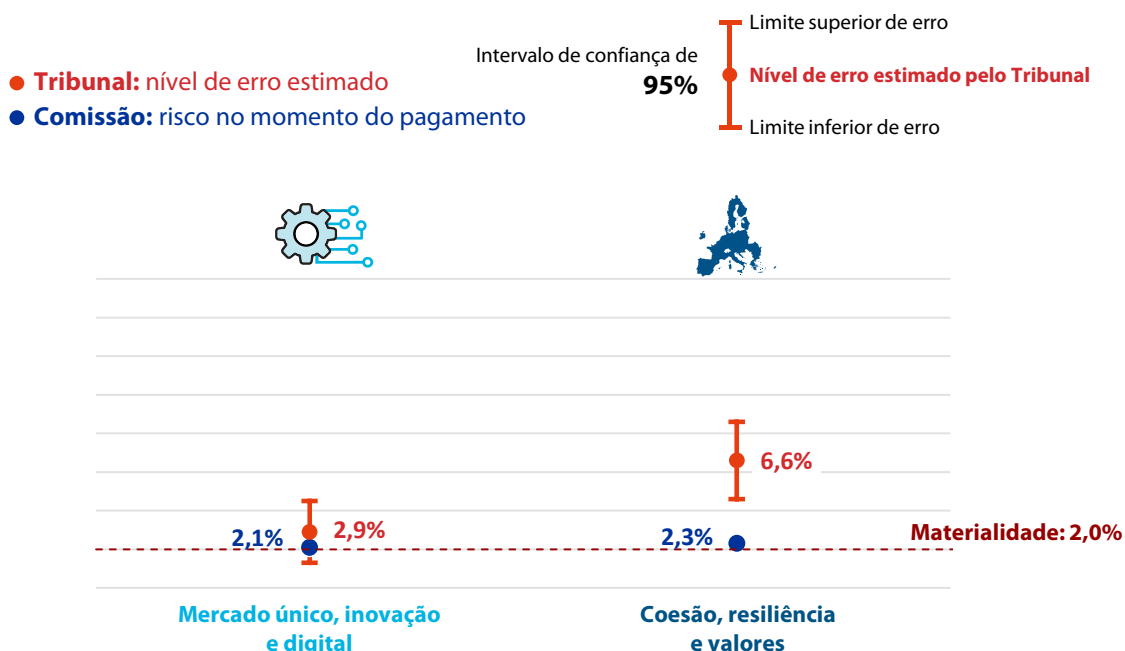
Comparação das estimativas do nível de erro do Tribunal com as da Comissão

No RAGE de 2025, a Comissão apresenta a sua estimativa do risco no momento do pagamento para todas as rubricas do QFP, exceto a rubrica 3, "Recursos naturais e ambiente", e a rubrica 6, "Vizinhança e mundo". A [figura 5](#) mostra a estimativa da Comissão para o risco no momento do pagamento das rubricas do QFP relativamente às quais o Tribunal apresenta uma apreciação específica, bem como as variações do intervalo de confiança de 95% calculado pelo Tribunal para o nível de erro estimado. Os valores da Comissão são inferiores ao intervalo de confiança do Tribunal na rubrica 2, "Coesão, resiliência e valores", e situam-se dentro do intervalo, mas abaixo do nível de erro estimado, na rubrica 1, "Mercado Único, inovação e digital".

O Tribunal considera que ocorrem "erros" quando os fundos não são utilizados em conformidade com a legislação aplicável da UE ou as regras nacionais específicas. Esta definição inclui não só as violações do direito aplicável resultantes de atos ou omissões dos operadores económicos, mas também os erros prejudiciais ao orçamento da União cometidos pelas administrações nacionais e regionais ou pela própria Comissão.

Existem diferenças entre as respetivas funções e os mandatos da Comissão e do Tribunal, além de limitações nos sistemas de gestão e de controlo. Por conseguinte, o nível de erro comunicado pela Comissão não é diretamente comparável com o nível de erro estimado pelo Tribunal e é provável que esteja subestimado.

Figura 5 – Estimativa do nível de erro de 2025, pelo Tribunal, e estimativa do risco no momento do pagamento, pela Comissão, para as rubricas 1 e 2 do QFP



Fonte: TCE.

O Tribunal emite uma opinião com reservas sobre as despesas do MRR em 2025

Globalmente, as provas de auditoria recolhidas no âmbito do trabalho do Tribunal mostram que, dos 420 marcos e metas do MRR examinados, 16 não cumpriam as condições de pagamento ou de elegibilidade. Estão em causa nove pagamentos em nove Estados-Membros. O impacto financeiro mínimo das 16 constatações é superior ao limiar de materialidade aplicado pelo Tribunal.

O Tribunal detetou insuficiências na avaliação *ex ante* da Comissão, que, em 40 casos, se baseou em informações e verificações dos Estados-Membros sem testar suficientemente o cumprimento de todos os requisitos da decisão de execução do Conselho.

Diminuíram as recomendações das auditorias *ex post* da Comissão que se encontram em aberto relacionadas com constatações críticas e muito importantes, mas, para a maioria delas (64%), os prazos acordados já expiraram. No penúltimo ano de execução do MRR, persistem insuficiências nos sistemas de controlo dos Estados-Membros, designadamente irregularidades em matéria de contratação pública e de auxílios estatais.

Até ao final de 2025, o Conselho tinha adotado 99 alterações às medidas das suas decisões de execução. Vários marcos e metas foram revistos durante a avaliação preliminar da Comissão e alinhados com as realizações reais, facilitando assim os pagamentos do MRR. No entanto, a análise do Tribunal revela que estas alterações foram frequentemente efetuadas sem uma explicação suficiente ou elementos de prova adequados das circunstâncias objetivas, tal como exigido. Algumas alterações eliminaram fases importantes de execução das medidas do MRR, o que significa que, por vezes, os pagamentos estavam associados a contributos ou processos preparatórios e não às realizações inicialmente previstas. Além disso, o Tribunal constatou que não há necessariamente um impacto financeiro quando as alterações em baixa dizem respeito a reformas de "custo zero".



Quer saber mais? O texto integral do Relatório Anual do Tribunal relativo a 2025 encontra-se no seu **sítio Web** (eca.europa.eu).

Resultados do Tribunal em mais pormenor



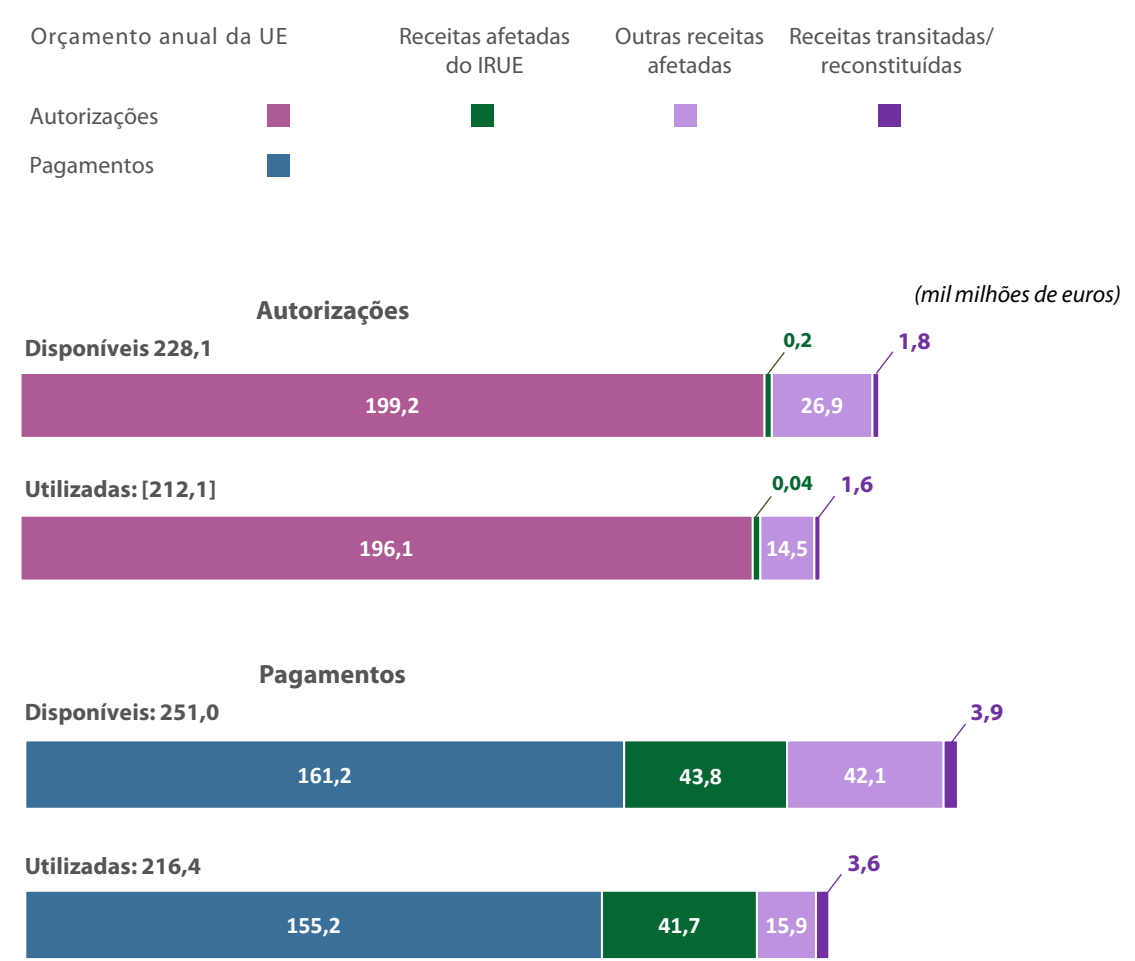
Gestão orçamental e financeira

Gestão orçamental em 2025

Os pagamentos excederam as autorizações em 2025, devido ao Instrumento de Recuperação da União Europeia

O ano de 2025 foi o quinto do QFP para 2021-2027. A [figura 6](#) apresenta as dotações globais disponíveis no orçamento da UE e a sua utilização, incluindo as subvenções do IRUE. Em 2025, quase todas as dotações de autorização e de pagamento disponíveis no orçamento da UE foram utilizadas. O IRUE fez com que o total dos pagamentos em 2025 fosse superior ao total das autorizações.

Figura 6 – Total das dotações disponíveis e utilizadas em 2025, incluindo subvenções do IRUE



Nota: dos 41,7 mil milhões de euros de dotações de pagamento do IRUE utilizadas em 2025, 33,2 mil milhões de euros destinaram-se ao financiamento de subvenções do MRR e 8,5 mil milhões de euros ao financiamento de complementos aos atuais programas.

Fonte: TCE, com base nas contas anuais consolidadas da UE de 2025.

Absorção dos fundos em regime de gestão partilhada: encerramento do QFP para 2014-2020, com a absorção a acelerar no QFP para 2021-2027 a partir de uma base baixa

A absorção dos FEEI de 2014-2020 atingiu uma taxa de 98,6%, com 26 Estados-Membros a excederem 95%

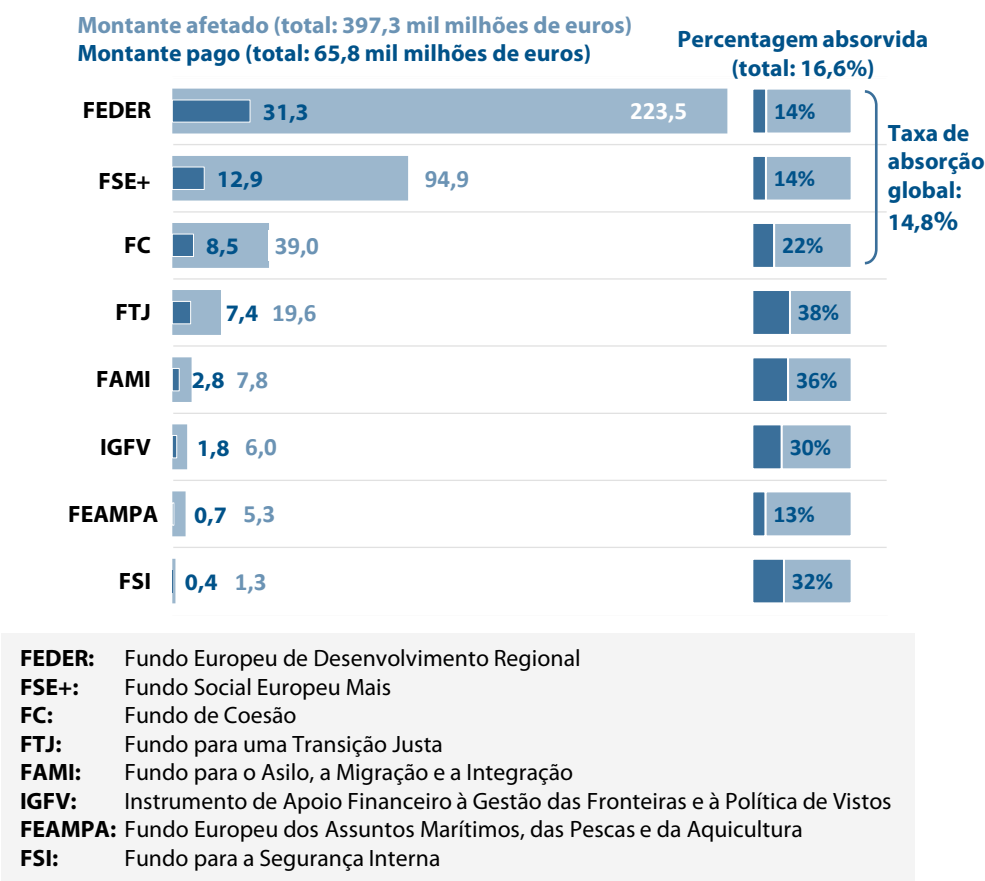
No final de 2025, os pagamentos totais relativos aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) de 2014-2020 elevaram-se a 485,2 mil milhões de euros, o que corresponde a 98,6% dos fundos disponíveis (492,3 mil milhões de euros). Em 2025, os pagamentos ascenderam a 7,4 mil milhões de euros. A realização de novos progressos nos pagamentos dos FEEI em 2025 levou a que 26 Estados-Membros tivessem absorvido mais de 95% dos seus FEEI afetados até ao final de 2025.

A absorção dos fundos de 2021-2027 em regime de gestão partilhada abrangidos pelo Regulamento Disposições Comuns está a acelerar, mas continua a ser inferior à do QFP anterior

Em 2025, os pagamentos anuais dos fundos em regime de gestão partilhada abrangidos pelo Regulamento Disposições Comuns (RDC) ascenderam a 36,8 mil milhões de euros. No final de 2025, o total dos pagamentos ascendia a 65,8 mil milhões de euros, o que representa 16,6% do montante afetado a estes fundos ao abrigo do RDC no QFP para 2021-2027 (ver [figura 7](#)).

Figura 7 – Absorção dos fundos de 2021-2027 em regime de gestão partilhada abrangidos pelo RDC, final de 2025

(mil milhões de euros)



Nota: os montantes do FTJ incluem valores do IRUE.

Fonte: TCE, com base na [plataforma de dados abertos da Comissão](#) (acedida em 19 de janeiro de 2026).

A absorção dos três principais fundos da política de coesão (FEDER, FC e FSE+), que representam 90% dos fundos em regime de gestão partilhada abrangidos pelo RDC para 2021-2027, manteve-se inferior à de 2014-2020. A taxa global de absorção destes três fundos era de 14,8% no final de 2025, em comparação com 24% no ponto equivalente do QFP anterior (final de 2018). No final de 2025, os pedidos de pagamento pendentes tinham-se acumulado, ascendendo a 17 mil milhões de euros. Estes pedidos foram tratados no início de 2026. Os pedidos por pagar transitados para os anos seguintes exercem uma pressão adicional sobre as dotações de pagamento disponíveis e podem reduzir a capacidade de cobrir novos pedidos de pagamento.

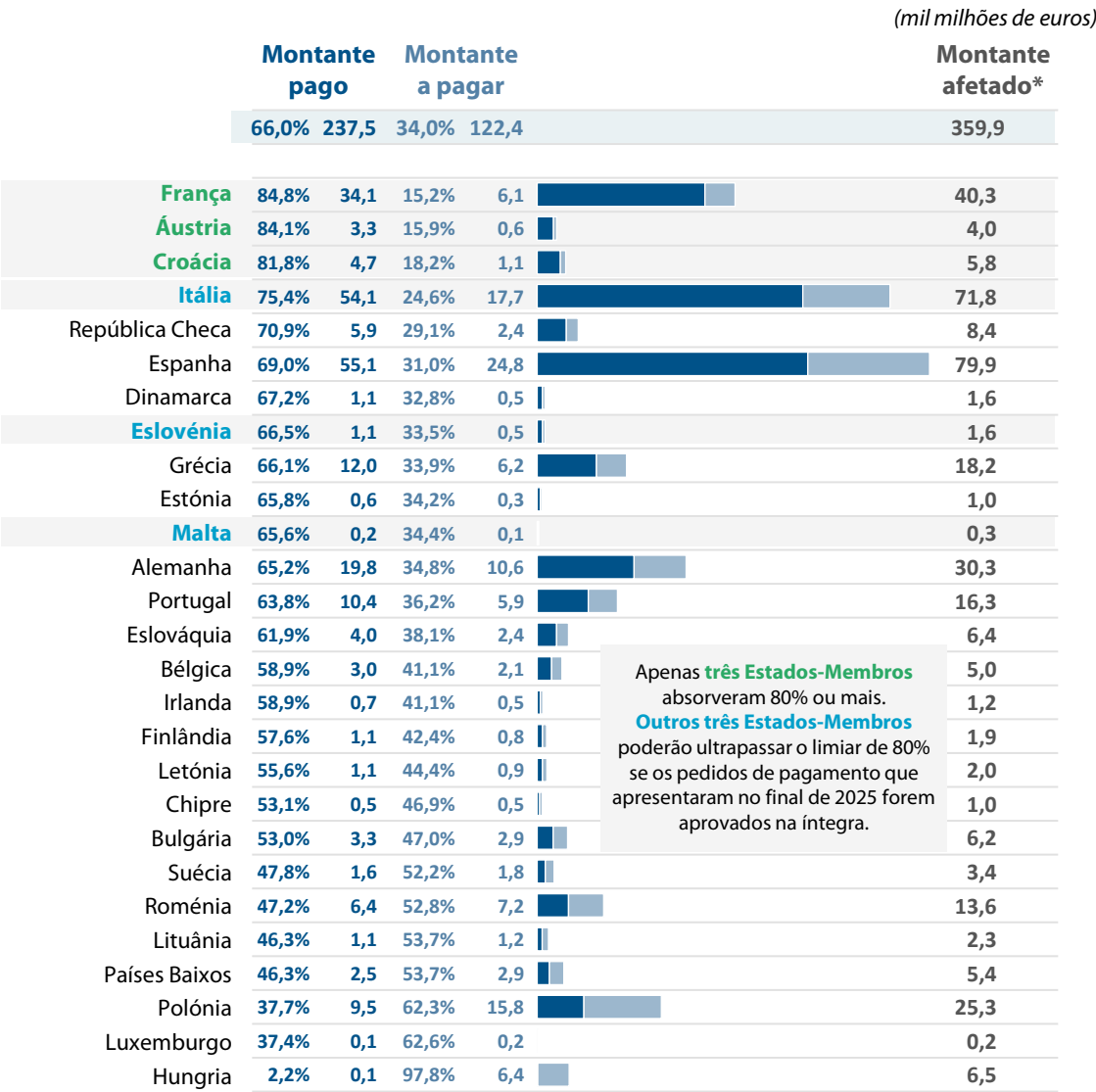
Em 2025, os pagamentos de subvenções do MRR foram significativamente inferiores ao previsto

Os pagamentos anuais de subvenções do MRR totalizaram 40,1 mil milhões de euros em 2025, o que corresponde apenas a 62% do que a Comissão tinha previsto em junho de 2024 (65 mil milhões de euros). No entanto, no final de 2025, estavam ainda em avaliação pedidos de

pagamento líquidos relativos a subvenções do MRR apresentados por 17 Estados-Membros, num total de 20,3 mil milhões de euros, dos quais 17,4 mil milhões de euros foram recebidos em dezembro de 2025. As subvenções do MRR pagas até ao final de 2025 totalizaram 237,5 mil milhões de euros, representando 66% dos 359,9 mil milhões de euros de autorizações concedidas.

Existem diferenças significativas na absorção das subvenções do MRR pelos Estados-Membros até ao momento (ver [figura 8](#)).

Figura 8 – Subvenções do MRR pagas e montantes a pagar com base nas dotações revistas por Estado-Membro, final de 2025



* Com base nas dotações revistas.

Nota: excluindo as despesas administrativas.

A Hungria recebeu apenas pré-financiamentos e ainda não apresentou quaisquer pedidos de pagamento.

Fonte: TCE, com base na [grelha de avaliação do MRR](#) e noutros dados da Comissão.

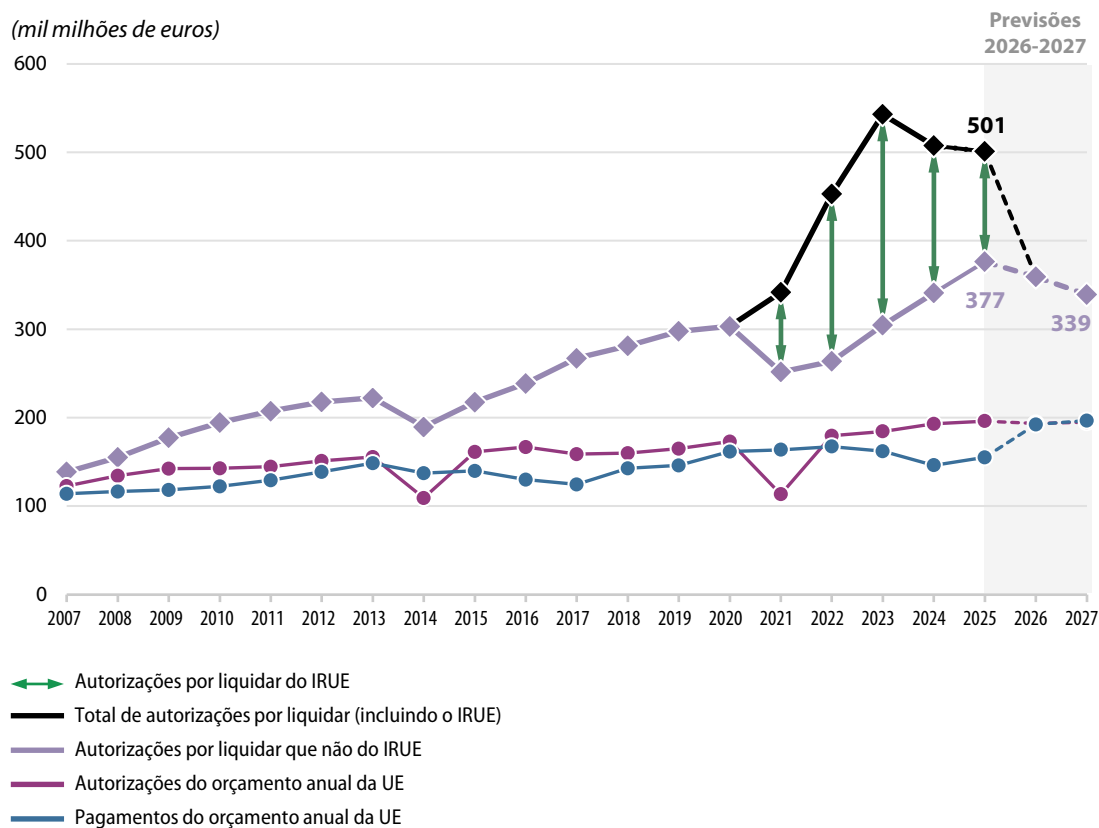
As autorizações dos complementos do IRUE para programas do QFP totalizaram 83,0 mil milhões de euros. Os pagamentos anuais destes complementos ascenderam a 8,5 mil milhões de euros em 2025, tendo os pagamentos acumulados atingido 75,4 mil milhões de euros no final desse ano. Consequentemente, podem ser efetuados pagamentos de um máximo de 7,6 mil milhões de euros até ao final de 2026.

As autorizações por liquidar estão a diminuir, mas continuam a ser substanciais

As autorizações por liquidar são a soma das autorizações concedidas, mas que ainda não foram pagas. No final de 2025, as autorizações por liquidar, que exigirão pagamentos em anos futuros a menos que sejam anuladas, totalizaram 501,1 mil milhões de euros, incluindo 124,1 mil milhões de euros para subvenções do IRUE (ver [figura 9](#)). As autorizações por liquidar condicionam a flexibilidade dos orçamentos futuros e podem reduzir a capacidade do orçamento da UE para responder à evolução das circunstâncias ou financiar novas iniciativas no âmbito do próximo QFP.

Em 2025, a Comissão reviu em baixa as suas previsões de autorizações por liquidar no final de 2027, de 364,7 mil milhões de euros para 339 mil milhões de euros. No que diz respeito às autorizações por liquidar do IRUE, todos os pagamentos (exceto pequenos montantes relacionados com despesas administrativas e de assistência técnica) têm de ser efetuados até ao final de 2026.

Figura 9 – Autorizações por liquidar, autorizações e pagamentos entre 2007 e 2025 e previsões para 2026-2027



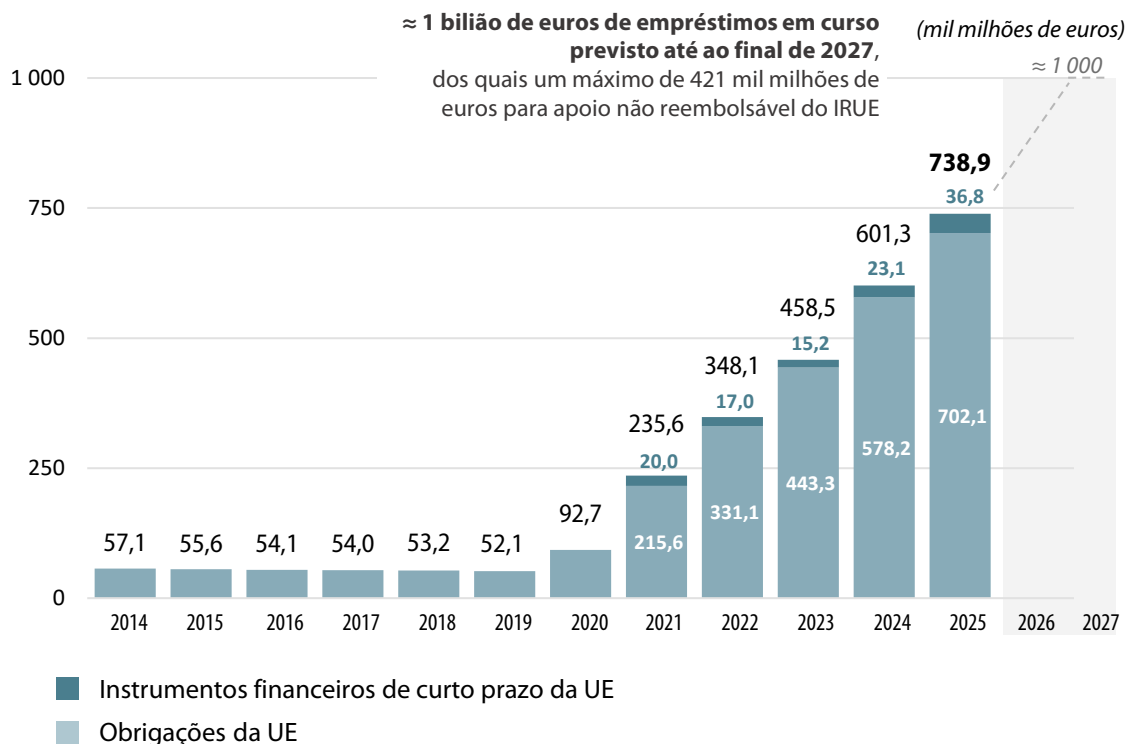
Nota: as previsões a partir de 2026 não incluem dotações transitadas ou receitas afetadas.

Fonte: TCE, com base nas contas anuais consolidadas da UE de 2007-2025 e no documento COM(2025) 573.

Gestão financeira em 2025

Os empréstimos em curso contraídos pela UE aumentaram mais de 20% em 2025

Nos últimos cinco anos, a Comissão recorreu cada vez mais aos mercados de capitais para financiar programas de maior dimensão, como o instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE) e o IRUE. Até 2027, os empréstimos em curso contraídos pela UE poderão atingir 1 bilião de euros (ver [figura 10](#)).

Figura 10 – Empréstimos em curso contraídos pela UE desde 2014

Nota: emissões da UE expressas em valor nominal.

Fonte: TCE, com base nas contas anuais consolidadas da UE de 2025 e noutros dados da Comissão.

Em 2025, o Conselho adotou um regulamento que cria o [Instrumento de Ação para a Segurança da Europa \(SAFE\)](#) para financiar investimentos urgentes e em grande escala para a defesa europeia. A Comissão pode contrair empréstimos nos mercados de capitais até um máximo de 150 mil milhões de euros e emprestar esses fundos aos Estados-Membros a pedido destes, com base na aprovação de planos nacionais. No final de 2025, as operações financeiras ainda não tinham começado.

A atual estrutura de prazos de vencimento dos empréstimos contraídos pela UE é distribuída pelo QFP atual e os subsequentes. As obrigações que vencem serão parcialmente refinanciadas para que as obrigações de reembolso se repartam pelos QFP subsequentes, em consonância com as disposições da [Decisão Recursos Próprios](#). O montante nominal dos títulos de dívida de longo prazo em circulação no final de 2025 coloca a UE entre os maiores emissores de dívida denominada em euros.

O montante inicial do programa do IRUE foi estabelecido para conceder aos Estados-Membros um financiamento máximo de 806,9 mil milhões de euros a preços correntes (750 mil milhões de euros a preços de 2018). Dado que a procura de empréstimos pelos Estados-Membros diminuiu, no final de 2025 este montante foi revisto em baixa para 698 mil milhões de euros. Tendo em conta a redução da dotação do empréstimo a Espanha em janeiro de 2026, o financiamento total disponível atualizado ascende a 637,7 mil milhões de euros, incluindo 216,7 mil milhões de euros para empréstimos e 421,0 mil milhões de euros para apoio não reembolsável. Até ao final de 2025, a UE tinha desembolsado 452,4 mil milhões de euros, dos quais até 185,3 mil milhões de euros para o IRUE a pagar antes do final de 2026.

O reembolso dos empréstimos contraídos no âmbito do IRUE deve ter início em 2028 e estar concluído, o mais tardar, em 2058. Os reembolsos anuais de capital não podem exceder 7,5% do montante máximo do apoio não reembolsável do IRUE (ou seja, 31,6 mil milhões de euros por ano). No que diz respeito aos montantes dos empréstimos contraídos para apoio não reembolsável do IRUE, na proposta relativa ao QFP para 2028-2034 a Comissão propôs um montante anual fixo de 24 mil milhões de euros (a preços correntes) para o reembolso dos juros e do capital durante esse período. Nos termos da proposta, o pagamento de juros tem precedência, e os fundos remanescentes da dotação anual de 24 mil milhões de euros serão utilizados para acelerar o reembolso do capital. Para alcançar a necessária redução constante e previsível dos passivos, a Comissão terá de refinarçar a dívida vencida através da emissão de novos instrumentos de dívida, pagando os antigos à medida que vencem. A Comissão não publicou uma estratégia global de reembolso relativa ao IRUE até 2058.

Os custos esperados dos empréstimos contraídos no âmbito do IRUE para o atual QFP continuam a ser o dobro das estimativas iniciais. No entanto, o conflito no Médio Oriente, que teve início no final de fevereiro de 2026, gerou incerteza acrescida quanto à inflação e a decisões mais amplas de política monetária. Consequentemente, os custos de financiamento podem divergir das atuais projeções orçamentais.

A Comissão contrai antecipadamente empréstimos com base nas necessidades de desembolso previstas para os vários programas, a fim de assegurar que pode cumprir as suas obrigações atempadamente. No caso do MRR, os desembolsos inferiores ao previsto resultaram em elevadas disponibilidades líquidas. No final de 2025, a UE tinha 103 mil milhões de euros em saldos de caixa, dos quais 65 mil milhões de euros provenientes de empréstimos.

O orçamento da UE continuou a prestar apoio à Ucrânia durante a guerra de agressão da Rússia

De acordo com a Comissão, desde o início da guerra de agressão da Rússia até ao final de 2025, a UE e os seus Estados-Membros mobilizaram mais de 192,1 mil milhões de euros para apoiar a Ucrânia e o seu povo.

Até ao final de 2025, o Mecanismo para a Ucrânia tinha mobilizado 31,3 mil milhões de euros, incluindo 23,2 mil milhões de euros concedidos sob a forma de empréstimos e garantidos pela margem de manobra do orçamento da UE. Criado em 2024, este mecanismo visa disponibilizar um máximo de 50 mil milhões de euros em apoio financeiro à Ucrânia até 2027. Neste âmbito, a UE pode também subvencionar os custos dos empréstimos contraídos pela Ucrânia durante o atual QFP tanto para os empréstimos deste mecanismo como para os de assistência macrofinanceira (AMF) excecionais concedidos em 2022. Em 2025, estas bonificações de juros,

cobertas pelo orçamento da UE, ascenderam a 0,6 mil milhões de euros (0,8 mil milhões de euros cumulativamente desde a criação do Mecanismo para a Ucrânia).

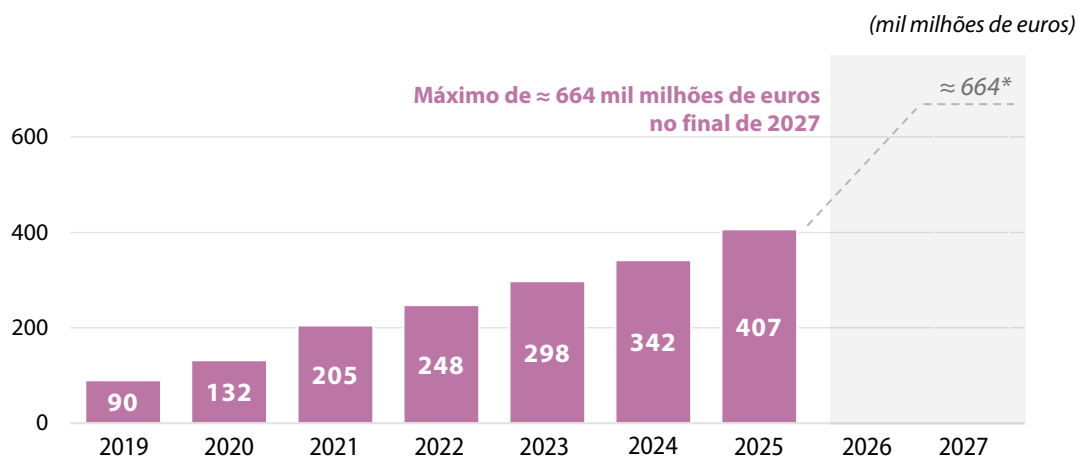
Em 2025, a UE desembolsou integralmente um empréstimo de 18,1 mil milhões de euros de AMF ao abrigo do Mecanismo de Cooperação para Empréstimos à Ucrânia, estabelecido no âmbito da iniciativa do G7 designada "*Extraordinary Revenue Acceleration Loans for Ukraine*" (empréstimos à Ucrânia provenientes da utilização acelerada de receitas extraordinárias). O reembolso do capital, dos juros e dos custos associados deverá ser financiado através de futuras entradas de receitas extraordinárias geradas por ativos soberanos russos imobilizados. No entanto, o Tribunal regista os desafios jurídicos inerentes à imobilização de ativos russos. De acordo com a Comissão, em 2025, a UE reservou 0,6 mil milhões de euros destas receitas extraordinárias como precaução para cobrir futuros custos financeiros associados ao Mecanismo de Cooperação para Empréstimos à Ucrânia.

Incluindo o Empréstimo de Apoio à Ucrânia (90 mil milhões de euros) adotado no início de 2026, os empréstimos à Ucrânia aprovados ou acordados desde 2014, garantidos pela margem de manobra do orçamento da UE, em curso ou ainda por desembolsar, ascendiam a um máximo de 170,1 mil milhões de euros. Deste montante total, até ao final de 2025, foram desembolsados 70,3 mil milhões de euros.

A exposição do orçamento da UE continua a aumentar

No final de 2025, a exposição total do orçamento da UE ascendia a 406,8 mil milhões de euros, mais 19% do que os 342 mil milhões de euros registados um ano antes. Prevê-se que continue a aumentar, atingindo 664 mil milhões de euros em 2027 (ver [figura 11](#)).

Figura 11 – Exposição do orçamento da UE (anterior e previsões)



* Exposição projetada para o final de 2027:

- Empréstimos do IRUE: máximo de 216,7 mil milhões de euros (revisto em janeiro de 2026)
- Empréstimos do instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência: 82,4 mil milhões de euros
- Empréstimos do Instrumento de Ação para a Segurança da Europa: máximo de 75 mil milhões de euros (≈ 50%)
- Empréstimos do Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira: 27,9 mil milhões de euros
- Empréstimos Euratom à Energoatom: 0,2 mil milhões de euros
- Empréstimos à Ucrânia: máximo de 170 mil milhões de euros (revisto em janeiro de 2026)
- Empréstimos a outros países terceiros: máximo de 14,7 mil milhões de euros
- Garantias orçamentais para operações assinadas: máximo de 77,6 mil milhões de euros

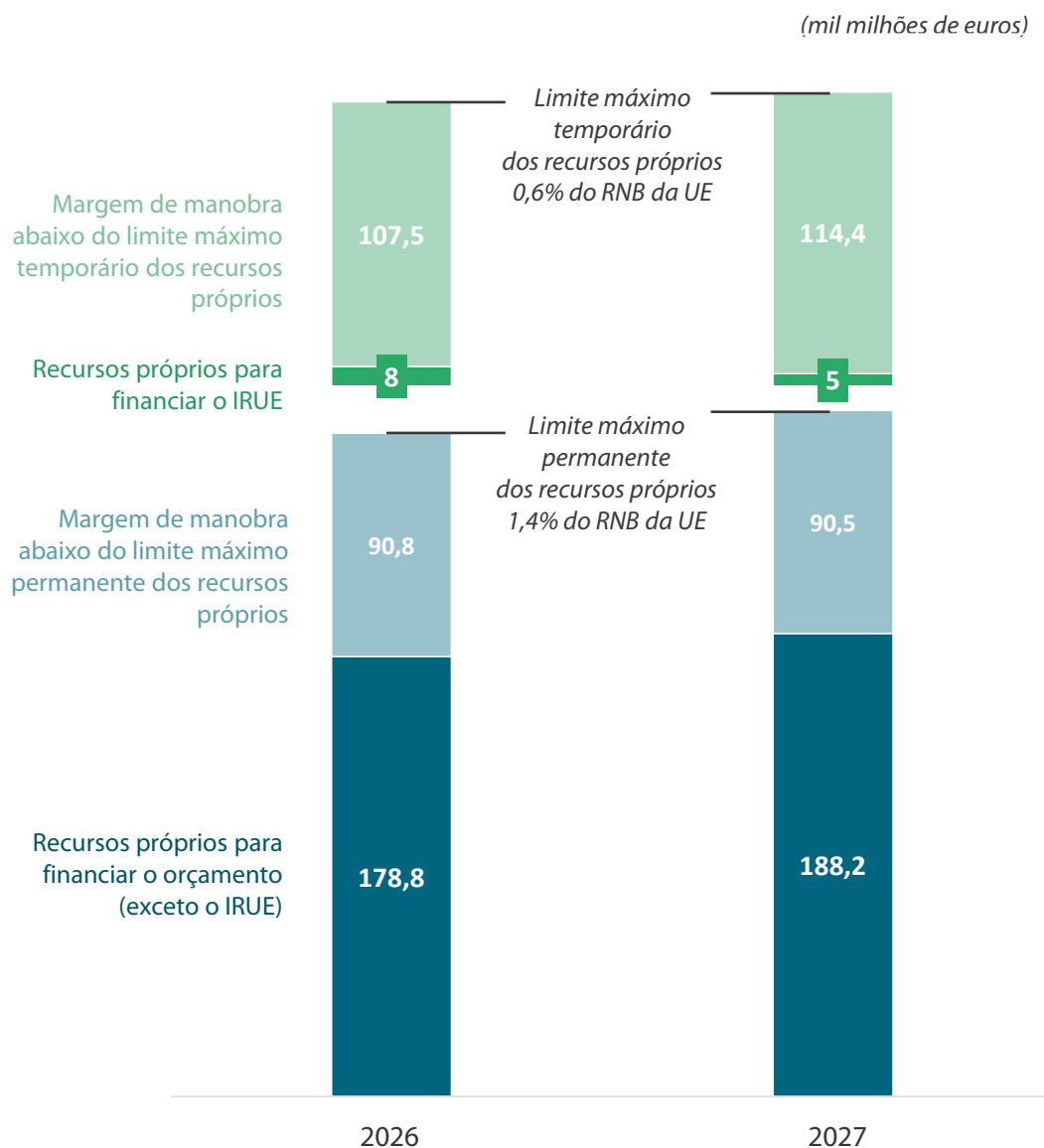
Nota: o Tribunal entendeu como exposição do orçamento da União:

- as garantias do orçamento da UE para a contração de empréstimos, a desembolsar em caso de incumprimento desses empréstimos;
- os passivos que podem surgir no futuro se ocorrer um acontecimento específico, constituídos pelas garantias orçamentais que já foram concedidas para os montantes desembolsados.

Fonte: TCE, com base nas contas anuais consolidadas da UE de 2025 e noutros dados da Comissão.

As operações de contração de empréstimos da UE são apoiadas por um mecanismo de garantia concebido para assegurar que as obrigações decorrentes do serviço da dívida possam ser sempre cumpridas. A garantia é prestada através da margem de manobra do orçamento da UE, que é a margem anual entre o limite máximo dos recursos próprios (ou seja, o montante máximo que a UE pode solicitar aos Estados-Membros) e os recursos próprios necessários para financiar o nível real das dotações de pagamento no âmbito do QFP. Na prática, a margem de manobra funciona como uma garantia de último recurso para os investidores: caso a UE enfrente dificuldades para reembolsar a sua dívida (por exemplo, devido a reembolsos atrasados ou incompletos por parte dos beneficiários de empréstimos), a Comissão fica habilitada a solicitar contribuições suplementares aos Estados-Membros, a fim de cumprir as obrigações em causa (ver [figura 12](#)).

Figura 12 – Margem de manobra abaixo do limite máximo permanente e temporário dos recursos próprios



Fonte: TCE, com base no documento COM(2025) 781.

O que o Tribunal recomenda

A Comissão deve:

- o reduzir o risco de atrasos nos pagamentos tomando medidas atempadas, juntamente com os Estados-Membros, para assegurar um planeamento e execução adequados das necessidades de pagamento, no âmbito do orçamento anual e em consonância com os limites máximos do QFP, com especial destaque para os fundos da política de coesão;
- o elaborar uma estratégia de gestão e reembolso de passivos para a dívida associada ao IRUE que abranjam o período de reembolso até 2058, tendo em conta os riscos macroeconómicos e financeiros, incluindo os riscos de refinanciamento, de taxa de juro, de liquidez e de mercado.



*Quer saber mais? O texto integral do capítulo 2 do Relatório Anual do Tribunal relativo a 2025 encontra-se no seu **sítio Web** (eca.europa.eu).*



Orçamento da UE: obter resultados

O que o Tribunal auditou

Este ano, o capítulo sobre a obtenção de resultados incide nos seguintes temas:

- parte 1 – resultados e principais mensagens dos relatórios especiais do Tribunal sobre o desempenho publicados em 2025, bem como informações conexas da Comissão e das autoridades orçamentais e legislativas (Parlamento Europeu e Conselho);
- parte 2 – análise da forma como a Comissão comunicou informações sobre o desempenho da rubrica "Coesão, resiliência e valores" do QFP no seu RAGE de 2024.

O que o Tribunal constatou

Parte 1 – Resultados das auditorias de resultados do Tribunal: principais mensagens

Nos seus relatórios especiais, o Tribunal examina se os princípios da boa gestão financeira foram aplicados na execução do orçamento da UE, visando os principais objetivos em termos de desempenho e conformidade. Em 2025, publicou 26 relatórios especiais sobre muitos dos desafios que a UE enfrenta nos seus diferentes domínios de despesas e políticas.

O [quadro 1](#) apresenta uma síntese de todos os relatórios especiais (RE) do Tribunal publicados em 2025, por domínio da sua estratégia para 2021-2025.

Quadro 1 – Domínios estratégicos do Tribunal abrangidos por relatórios especiais em 2025

 Resposta da UE à recuperação pós-crise	▪ RE 09/2025, Sistemas para assegurar a conformidade das despesas do MRR com as regras em matéria de contratação pública e de auxílios estatais ▪ RE 10/2025, Reformas do mercado de trabalho nos planos nacionais de recuperação e resiliência ▪ RE 13/2025, Apoio do Mecanismo de Recuperação e Resiliência à transição digital nos Estados-Membros da UE ▪ RE 18/2025, Flexibilidade do orçamento da UE ▪ RE 21/2025, Apoio do MRR à melhoria do ambiente empresarial
 Competitividade	▪ RE 01/2025, Pagamentos digitais na UE ▪ RE 03/2025, Bloqueio geográfico injustificado no comércio eletrónico ▪ RE 07/2025, Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos ▪ RE 12/2025, Estratégia da UE para os circuitos integrados ▪ RE 19/2025, Situações críticas de escassez de medicamentos
 Capacidade de resistência e valores europeus	▪ RE 04/2025, Mobilidade militar na UE ▪ RE 05/2025, Ação de Coesão a favor dos Refugiados na Europa ▪ RE 11/2025, Transparência do financiamento da UE às ONG ▪ RE 15/2025, Ajuda humanitária da UE gerida à distância ▪ RE 17/2025, Ajuda ao comércio da UE a favor de países menos desenvolvidos ▪ RE 26/2025, Organismos da UE de luta contra a fraude
 Alterações climáticas, ambiente e recursos naturais	▪ RE 02/2025, Poluição urbana na UE ▪ RE 06/2025, Combate à poluição marinha por navios ▪ RE 16/2025, Financiamento da UE ao combate aos incêndios florestais ▪ RE 20/2025, Apoio da Comissão à luta contra a fome na África Subariana ▪ RE 23/2025, Gestão dos resíduos urbanos ▪ RE 25/2025, Projetos estratégicos do LIFE
 Políticas orçamentais e finanças públicas	▪ RE 08/2025, Imposto sobre o Valor Acrescentado nas importações ▪ RE 14/2025, Desenvolvimento de pensões complementares na UE ▪ RE 22/2025, Correções financeiras na política de coesão ▪ RE 24/2025, Instrumentos financeiros da política de coesão

Fonte: TCE.

Até ao final de abril de 2026, o Parlamento Europeu debateu 20 dos 26 relatórios nas suas comissões. Até 5 de maio de 2026, o Conselho tinha formulado conclusões relativamente a 12 dos 26 relatórios publicados em 2025. De modo geral, as conclusões apoiaram as recomendações do Tribunal.

Parte 2 – Desempenho dos programas no âmbito da rubrica 2, "Coesão, resiliência e valores", do quadro financeiro plurianual

O Tribunal fez as observações que se seguem.

- A comunicação de informações sobre o desempenho da Comissão relativo à rubrica 2 do QFP no RAGE de 2024 seguiu as instruções institucionais. Em certos casos, o quadro de síntese dos indicadores relativos ao desempenho dos programas deu uma impressão demasiado positiva, quer incluindo na declaração de desempenho dos programas exemplos de indicadores que mostram apenas progressos, quer fornecendo informações relacionadas com resultados previstos e não efetivamente alcançados.
- Os indicadores de desempenho comunicados para ambos os períodos de programação nas declarações de desempenho sobre os programas estavam em conformidade com o princípio SMART. Embora o quadro de desempenho para a rubrica 2 do QFP do período de 2021-2027 inclua mais indicadores de resultados do que o do período anterior, ainda não existem indicadores de impacto para a maioria dos programas constantes da amostra. A definição dos indicadores de impacto no início do período de programação facilita o acompanhamento e as avaliações subsequentes. O Erasmus+ representa uma boa prática a este respeito, com uma lista completa de indicadores de realizações, de resultados e de impacto.
- De modo geral, a rastreabilidade dos dados de desempenho comunicados foi boa. Contudo, em relação a um dos indicadores Erasmus+ comunicados, o Tribunal observou que se utilizaram números previstos em vez de resultados reais, o que conduziu a uma sobreavaliação.
- A metodologia da Comissão para avaliar os progressos dos indicadores na concretização das metas manteve-se inalterada em relação aos anos anteriores, proporcionando estabilidade no quadro de desempenho global. O Tribunal teve uma opinião diferente dos progressos alcançados relativamente a 19% dos indicadores incluídos nas declarações de desempenho sobre os programas abrangidas pela amostra. Na maioria destes casos, entendeu que os resultados foram menos positivos do que o apresentado pela Comissão.
- Relativamente aos programas em gestão partilhada do período de 2014-2020, e com base nas declarações de desempenho sobre os programas de 2024, o Tribunal considerou que o FEDER e o FC apenas alcançaram parcialmente as suas metas e que o FSE alcançou os seus objetivos.
- No período de 2021-2027, o FEDER, o FC e o Erasmus+ registam progressos suficientes para alcançar os seus objetivos. O FSE+ está atrasado, com apenas 7 dos 20 indicadores a apresentar progressos suficientes.
- No período de 2021-2027, o FEDER e o FC preveem apenas um marco anual (2024) para os indicadores de desempenho, o que compromete a objetividade das avaliações intercalares dos progressos realizados nos anos em que não foram fornecidos marcos. Além disso, o elevado número de indicadores do Erasmus+ que já tinham alcançado as suas metas três anos antes do seu objetivo intermédio final indica que as metas conexas podem não ter sido suficientemente ambiciosas.

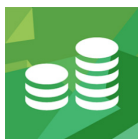
O que o Tribunal recomenda

A Comissão deve:

- o definir indicadores de impacto para facilitar a avaliação do desempenho a longo prazo dos programas, bem como as avaliações *ex post* do QFP para 2021-2027, e atualizar as metas do Erasmus+ com base nas realizações atuais e no período de execução remanescente;
- o na secção inicial das declarações de desempenho sobre os programas, relativa a exemplos concretos de realizações, divulgar apenas as realizações reais.



*Quer saber mais? O texto integral do capítulo 3 do Relatório Anual do Tribunal relativo a 2025 encontra-se no seu **sítio Web** (eca.europa.eu).*



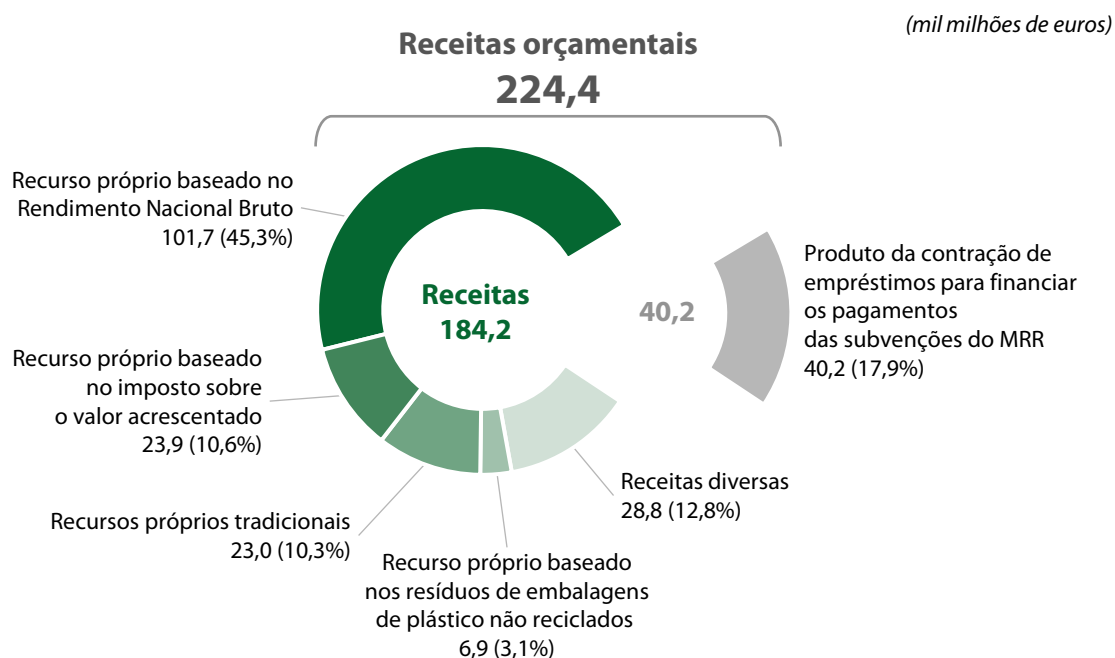
Receitas

224,4 mil milhões de euros

O que o Tribunal auditou

Relativamente às receitas, o Tribunal examinou uma seleção de sistemas de controlo fundamentais utilizados para a gestão dos recursos próprios, bem como uma amostra de operações de receitas. A [figura 13](#) mostra uma síntese das receitas em 2025.

Figura 13 – Receitas: repartição em 2025*



* O total de 224,4 mil milhões de euros representa as receitas da UE nos relatórios de execução orçamental de 2025, que se baseiam em regras de contabilidade de caixa alteradas. Na demonstração dos resultados financeiros de 2025, o montante de 202,5 mil milhões de euros é calculado através do sistema de contabilidade de exercício. O produto da contração de empréstimos para financiar os pagamentos das subvenções do MRR é apresentado como receitas afetadas nos relatórios de execução orçamental, em conformidade com a legislação, mas não é indicado como receita na demonstração dos resultados financeiros em conformidade com as regras contabilísticas.

Fonte: TCE, com base em dados das contas consolidadas da União Europeia de 2025.

O **recurso próprio baseado no RNB dos Estados-Membros** constituiu 45% das receitas da UE em 2025, enquanto o recurso próprio baseado no **imposto sobre o valor acrescentado (IVA)** representou 11%. Estas contribuições são calculadas a partir de estimativas e estatísticas macroeconómicas facultadas pelos Estados-Membros. Os **recursos próprios tradicionais (RPT)**, compostos pelos direitos aduaneiros cobrados às importações pelos Estados-Membros em nome da União, proporcionaram outros 10% das receitas da UE.

O recurso próprio baseado nos **resíduos de embalagens de plástico não reciclados ("recurso próprio baseado nos plásticos")** representou 3% das receitas da UE. É calculado mediante a aplicação de uma taxa uniforme ao peso dos resíduos de embalagens de plástico não reciclados produzidos em cada Estado-Membro.

Os empréstimos contraídos para financiar os pagamentos de subvenções do MRR representaram 18% das receitas do orçamento da UE. Outras fontes de receitas importantes foram as contribuições e restituições decorrentes de acordos e programas da União (13% das receitas da UE). Incluíram as recuperações recebidas dos Estados-Membros nos domínios da "Coesão, resiliência e valores" e "Mercado único, inovação e digital", bem como contribuições de países terceiros para programas e atividades da União.

O que o Tribunal constatou

Regularidade das operações

Montante auditado	Afetado por erros materiais?
224,4 mil milhões de euros	Não – Isento de erros materiais em 2025

Exame de elementos dos sistemas de controlo interno

Os sistemas relativos às receitas examinados pelo Tribunal eram geralmente eficazes. No entanto, alguns elementos dos sistemas de controlo para a gestão das reservas relativas ao IVA e dos pontos em aberto relativos aos RPT eram parcialmente eficazes. Além disso, a prestação de informações sobre as reservas relativas ao RNB e a comunicação de dados sobre o recurso próprio baseado nos plásticos, bem como alguns elementos dos principais controlos internos dos RPT avaliados pelo Tribunal em três Estados-Membros (Bélgica, Alemanha e Grécia), eram parcialmente eficazes.

Os atrasos de alguns Estados-Membros na resposta às reservas relativas ao RNB mantiveram todas as contribuições baseadas no RNB dos últimos 15 anos abertas para ajustamentos. Ao mesmo tempo, a Comissão utilizou pouco a sua capacidade de cobrar juros de mora, que é o instrumento legislativo concebido para incentivar os Estados-Membros a resolverem rapidamente as reservas relativas ao RNB.

A simplificação do sistema do IVA conduziu a uma redução significativa das reservas em aberto. Relativamente aos RPT, o Tribunal constatou que persistem insuficiências na gestão e na contabilidade dos Estados-Membros.

Os dados dos Estados-Membros sobre os plásticos não cumprem plenamente as regras da UE, mas a Comissão emite reservas pertinentes para manter os dados abertos a eventuais alterações.

Outras questões

A criação da Autoridade Aduaneira da UE está no bom caminho, mas subsistem riscos para o desenvolvimento da Plataforma de Dados Aduaneiros da UE. Alguns Estados-Membros estão a atrasar a transição para um ambiente aduaneiro digital e interoperável na UE.

O que o Tribunal recomenda

Na sua proposta de regulamento relativo à disponibilização do RNB, a Comissão deve definir regras inequívocas e completas sobre os juros de mora, para que estes sejam cobrados quando os Estados-Membros não fornecerem as informações necessárias dentro do prazo fixado.



*Quer saber mais? O texto integral do capítulo 4 do Relatório Anual do Tribunal relativo a 2025 encontra-se no seu **sítio Web** (eca.europa.eu).*



Mercado único, inovação e digital

Total: 24,5 mil milhões de euros (13,9% das despesas do orçamento da UE)

O que o Tribunal auditou

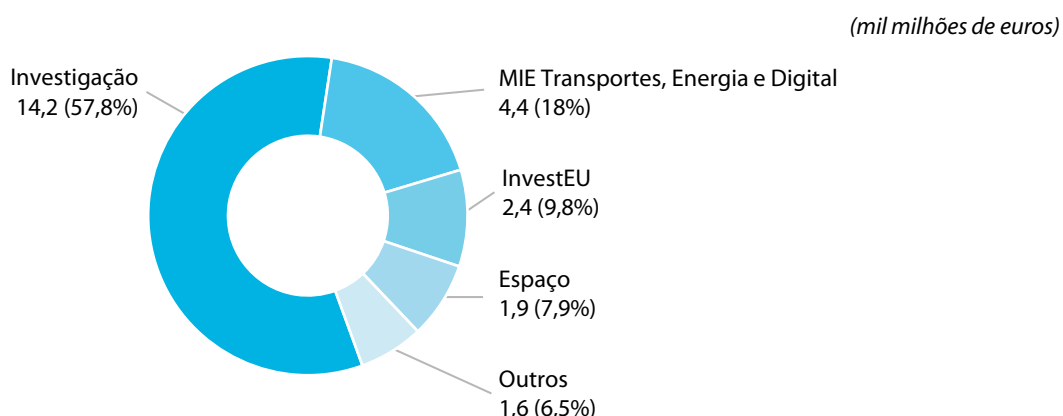
Os programas financiados no âmbito da rubrica 1, "Mercado único, inovação e digital", do QFP são diversificados e visam financiar projetos que contribuam, nomeadamente, para a investigação e a inovação; o desenvolvimento das infraestruturas europeias nos setores dos transportes, energia e digital; as comunicações; a transformação digital e o mercado único; e a política espacial.

Os principais programas de investigação e inovação são o Horizonte Europa, no período de 2021-2027, e o seu antecessor, o Horizonte 2020, no período de 2014-2020. Em 2025, o primeiro representou pouco mais de metade das operações de investigação auditadas pelo Tribunal.

A rubrica 1 do QFP também financia projetos de infraestruturas no âmbito do Mecanismo Interligar a Europa (MIE), o InvestEU e os programas espaciais, como o Galileo (o sistema global de navegação por satélite da UE), o EGNOS (o Serviço Europeu Complementar Geoestacionário de Navegação) e o Copernicus (Programa Europeu de Observação da Terra).

A **figura 14** mostra uma síntese das principais atividades e despesas ao abrigo desta rubrica em 2025.

Figura 14 – Pagamentos da rubrica 1 do QFP em 2025



Fonte: TCE, com base em dados das contas consolidadas da União Europeia de 2025.

Em 2025, as despesas sujeitas a auditoria neste domínio elevaram-se a 22,5 mil milhões de euros. A maioria das despesas destes programas é gerida diretamente pela Comissão. As restantes partes são executadas por empresas comuns e agências descentralizadas. O grosso das despesas de investigação ao abrigo dos programas Horizonte e do MIE tem a forma de subvenções concedidas a beneficiários públicos ou privados que participam em projetos.

Em regra, os programas espaciais são geridos indiretamente por organismos de execução específicos (como a Agência Espacial Europeia e a Agência da UE para o Programa Espacial), que são reembolsados com base nas suas despesas efetivas com os programas. Os instrumentos financeiros (ou seja, empréstimos, garantias e investimentos em capital próprio) do programa InvestEU são executados principalmente pelo Banco Europeu de Investimento ou pelo Fundo Europeu de Investimento, que, por sua vez, recorrem a intermediários financeiros.

O que o Tribunal constatou

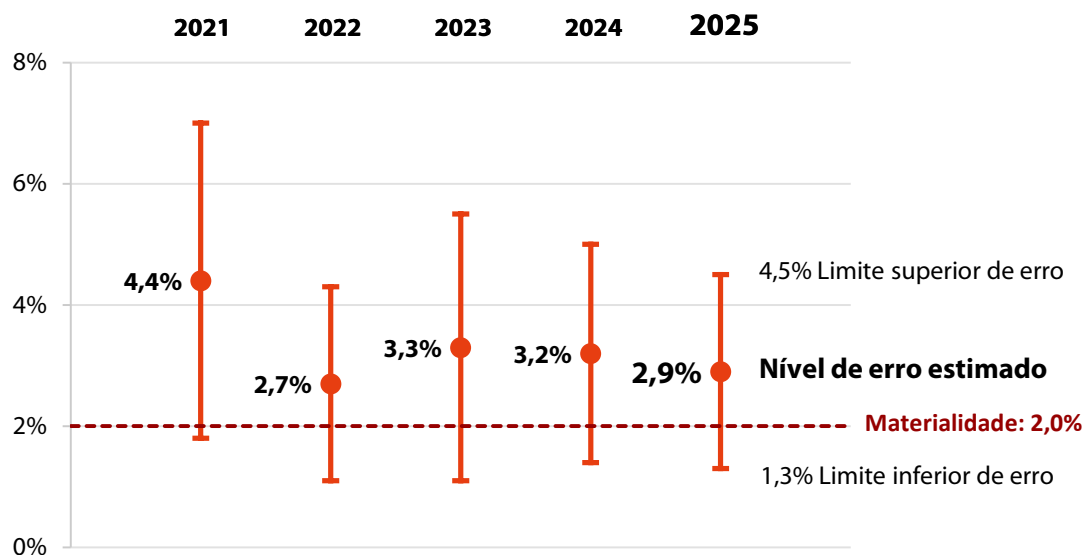
Regularidade das operações

Montante sujeito a auditoria	Afetado por erros materiais?	Nível de erro mais provável estimado
22,5 mil milhões de euros	Sim	2,9% (2024: 3,2%)

Globalmente, o Tribunal estima que o nível de erro na rubrica "Mercado único, inovação e digital" seja significativo. Em 2025, das 126 operações auditadas, 37 (29%) tinham erros. Com base nestes resultados e nos erros adicionais detetados em operações executadas pelas agências e pelas empresas comuns da UE, o Tribunal estima que o nível de erro se situe em 2,9% (ver [figura 15](#)). Ano após ano, as auditorias do Tribunal neste domínio de intervenção detetam um nível de erro superior ao nível de materialidade, o que sugere um risco recorrente de pagamentos em excesso aos beneficiários.

Figura 15 – Impacto estimado dos erros quantificáveis

Nível de erro estimado



Fonte: TCE.

A investigação permanece um domínio em que os programas de despesas são de risco elevado. O Tribunal encontrou erros quantificáveis em 28 das 90 operações de investigação auditadas como parte da sua amostra representativa (31%). Um grande número dizia respeito a custos de pessoal. A auditoria do Tribunal não detetou diferenças significativas entre o Horizonte 2020 e o Horizonte Europa no que diz respeito a irregularidades nas despesas, apesar das simplificações introduzidas ao abrigo deste último para facilitar a comunicação dos custos pelos beneficiários.

Quanto ao financiamento de montante fixo no Horizonte Europa, as auditorias do Tribunal indicam que os orçamentos propostos nos três casos auditados incluíam custos elevados, especialmente referentes ao pessoal, e que a documentação disponível não demonstra que esse facto tenha sido detetado e analisado pelos peritos que avaliaram as propostas. Por conseguinte, existe o risco de as três convenções de subvenção auditadas terem orçamentos inflacionados. Em dois dos projetos auditados, o Tribunal encontrou definições pouco claras de prestações concretas e, em relação a um deles, alguns módulos de atividades não foram concluídos de forma satisfatória. Neste último caso, o Tribunal quantificou o erro.

Nos outros programas e atividades, o Tribunal detetou erros em 5 das 36 operações da amostra, todos quantificáveis.

Sistemas de controlo da Comissão para prevenir o plágio e o duplo financiamento no Horizonte Europa

No Horizonte Europa, o risco de plágio e duplo financiamento é sistematicamente apreciado na fase de avaliação dos projetos. Do ponto de vista operacional, a Comissão recorre ao sistema SIMBA (SIMilarity-Based Analysis), propriedade da Direção-Geral da Investigação e da Inovação (DG RTD), para apoiar estes controlos. O Tribunal considera que o SIMBA é uma ferramenta madura, tem manutenção constante, apoia a tomada de decisões operacionais e é globalmente adequado à sua finalidade. O Tribunal detetou algumas insuficiências, como a falta de documentação e de aprovação formal do limiar selecionado (que desencadeia controlos de seguimento), trabalhos de seguimento desnecessários relativos a propostas anteriores não financiadas, a rastreabilidade de controlos anteriores e possíveis distorções na comparação de documentos de diferentes extensões.

O que o Tribunal recomenda

A Comissão deve:

- o melhorar o quadro de controlo do financiamento de montante fixo no domínio da investigação;
- o formalizar procedimentos relativos ao plágio e aos controlos do duplo financiamento (no SIMBA).



*Quer saber mais? O texto integral do capítulo 5 do Relatório Anual do Tribunal relativo a 2025 encontra-se no seu **sítio Web** (eca.europa.eu).*



Coesão, resiliência e valores

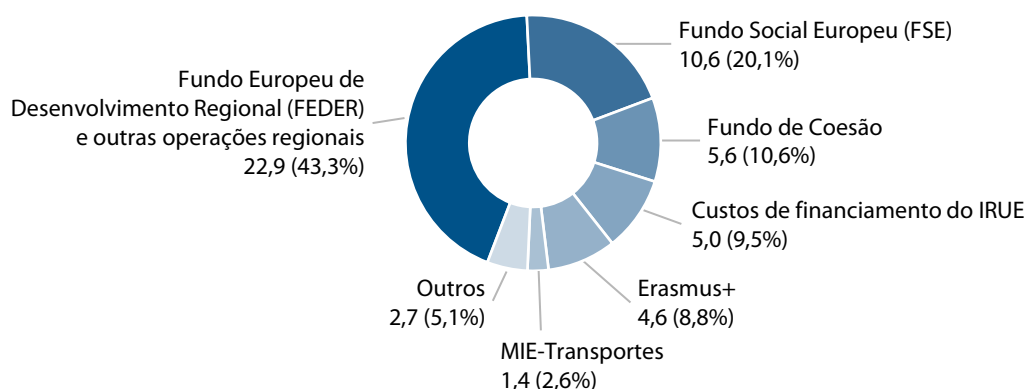
Total: 52,8 mil milhões de euros (29,9% das despesas do orçamento da UE)

O que o Tribunal auditou

As despesas realizadas no âmbito da rubrica 2 do QFP visam reduzir as disparidades de desenvolvimento entre os diferentes Estados-Membros e regiões da UE (sub-rubrica 2-A) e apoiar e proteger os valores da UE, tornando-a mais resiliente aos desafios atuais e futuros (sub-rubrica 2-B). A [figura 16](#) mostra uma síntese das principais atividades e despesas ao abrigo desta rubrica em 2025.

Figura 16 – Pagamentos da rubrica 2 do QFP em 2025

(mil milhões de euros)



Fonte: TCE, com base em dados das contas consolidadas da União Europeia de 2025.

A gestão e a execução dos fundos da política de coesão (Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional/Fundo de Coesão e Fundo Social Europeu) são partilhadas entre a Comissão e os Estados-Membros. A rubrica 2 do QFP também abrange o financiamento da UE através de programas ou ações geridos diretamente pelas direções-gerais da Comissão (incluindo através de agências de execução da UE) ou indiretamente, com o apoio de organizações parceiras ou de outras autoridades (como as agências nacionais Erasmus+). Comporta ainda os custos de financiamento do IRUE para os programas geridos pelas direções-gerais responsáveis pela política de coesão. Estes representavam mais de um quarto da população de auditoria do Tribunal, uma percentagem bastante maior do que em 2024. Estas despesas são intrinsecamente de baixo risco. O Tribunal considerou-as legais e regulares.

O Tribunal auditou as despesas aceites pela Comissão em 2025 para inclusão nas contas anuais. Os pagamentos de 2025 apresentados na figura 17 incluíam adiantamentos, que o Tribunal audita em anos posteriores, uma vez apurados. Em 2025, a população de auditoria do Tribunal foi, assim, de 18,3 mil milhões de euros, repartida quase uniformemente pelas sub-rubricas 2-A e 2-B do QFP.

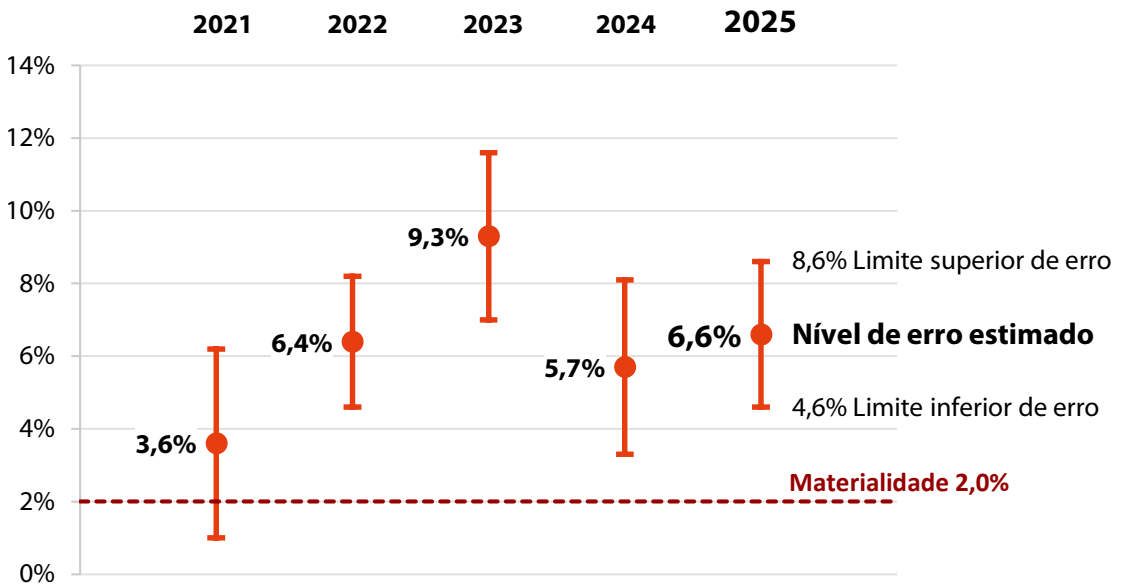
O que o Tribunal constatou

Montante sujeito a auditoria	Afetado por erros materiais?	Nível de erro mais provável estimado
18,3 mil milhões de euros	Sim	6,6% (2024: 5,7%)

Para 2025, o Tribunal estima que a taxa de erro da rubrica 2 do QFP se situa em 6,6%, novamente acima do limiar de materialidade de 2%. Baseia esta estimativa na auditoria de 158 operações, em que detetou e quantificou 53 erros (2024: 44 numa amostra de 223 operações).

A [figura 17](#) mostra o nível de erro estimado pelo Tribunal em 2021-2025.

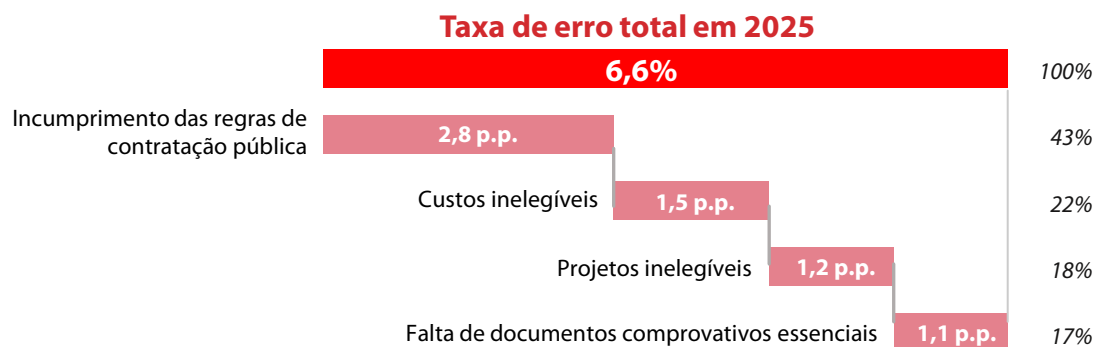
Figura 17 – Nível de erro estimado



Fonte: TCE.

A **figura 18** indica os principais tipos de erros detetados pelo Tribunal.

Figura 18 – Principais tipos de erros*



p.p.: pontos percentuais

* Esta figura não mostra todos os erros detetados pelo Tribunal, já que algumas operações individuais tinham mais do que um tipo de erro. Quando tal acontece, ao estimar a taxa de erro o Tribunal só tem em conta o erro com a quantificação mais elevada.

Fonte: TCE.

Coesão – gestão partilhada

Os tipos de erros que o Tribunal detetou mais frequentemente diziam respeito a custos ou projetos inelegíveis. Dos 48 erros quantificados pelo Tribunal no regime de gestão partilhada, 21 (44%) eram de um destes dois tipos. A maioria dizia respeito a custos inelegíveis. O Tribunal também detetou um projeto que não era elegível para financiamento da UE.

O Regulamento Disposições Comuns (RDC) exige que os beneficiários e as autoridades responsáveis pelos programas mantenham sistemas, procedimentos e documentação que assegurem uma pista de auditoria adequada. O Tribunal constatou que, em 14 operações examinadas (29% dos erros que quantificou na amostra de gestão partilhada), nem as autoridades responsáveis pelos programas nem os beneficiários conseguiram fornecer-lhe documentos que este considerava essenciais para demonstrar o cumprimento das condições de elegibilidade e de outros requisitos.

Na amostra de despesas em gestão partilhada, 64 operações envolveram processos de contratação. Em 18 delas, houve incumprimento das regras da UE ou nacionais em matéria de contratação pública. O Tribunal quantificou 13 de acordo com a sua metodologia atualizada. Um tipo de erro que detetou na contratação pública, tanto em regime de gestão direta como partilhada, ocorreu quando as autoridades adjudicantes aceitaram alterações substanciais introduzidas pelo contratante no contrato inicial. Embora os contratos possam ser alterados, devem ser respeitadas as diretivas da UE e as regras nacionais em matéria de contratos públicos. O Tribunal detetou igualmente outros tipos de erros nos procedimentos de contratação pública.

Foram introduzidas opções de custos simplificados (OCS) como medida de simplificação importante. As regras da UE exigem a definição da metodologia subjacente às OCS para garantir que estas são justas, equitativas e verificáveis. Os beneficiários utilizaram OCS na declaração dos custos de 65 operações (ou 52% da amostra do Tribunal), aplicando taxas fixas, tabelas normalizadas de custos unitários ou uma combinação de ambas. Em cinco operações do FSE+ em que foram utilizadas OCS, o Tribunal não pôde confirmar a base da taxa fixa ou do custo unitário utilizado ou constatou que estava desatualizada. Em dois destes casos, verificou que existia uma complexidade desnecessária, pois as autoridades de gestão optaram por criar as suas próprias OCS em vez de utilizarem as OCS normais previstas no RDC.

Resiliência e valores – gestão da Comissão

O Tribunal quantificou quatro erros nos casos em que a Comissão apoiou diretamente projetos através da Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA), da Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura (EACEA) e da sua Direção-Geral do Emprego, dos Assuntos Sociais e da Inclusão (DG EMPL). O Tribunal encontrou dois outros erros em ações financiadas ao abrigo do programa Erasmus+.

Avaliação, pela Comissão, dos sistemas de gestão e de controlo dos Estados-Membros em 2025

A avaliação da própria Comissão concluiu que, em 2025, os sistemas de gestão e de controlo dos Estados-Membros (autoridades de gestão/organismos intermédios e autoridades de auditoria) não funcionaram bem ou foram apenas parcialmente eficazes em 72 dos 617 programas da DG REGIO e em 41 dos 384 programas da DG EMPL. Trata-se de programas dos dois períodos de programação (2014-2020 e 2021-2027). Consequentemente, a Comissão formulou reservas relativamente à maior parte destes programas nas suas declarações de fiabilidade para 2025. Tendo em conta os resultados das auditorias da Comissão e as suas próprias constatações, o Tribunal concorda com a conclusão da Comissão de que os sistemas de gestão e de controlo não funcionaram eficazmente em todos os Estados-Membros.

Os programas Interreg destinam-se a promover a cooperação entre regiões em toda a UE. Como envolvem mais do que um país, a sua gestão está sujeita a fatores de risco diferentes dos de outros programas em gestão partilhada. Embora a Comissão considere estes programas de baixo risco, o Tribunal detetou 7 casos de incumprimento nos 12 projetos Interreg auditados. Consequentemente, não confirma a avaliação dos riscos efetuada pela Comissão.

Encerramento do período de 2014-2020 e execução do período de 2021-2027

No final de maio de 2025, prazo inicial para o encerramento dos programas de 2014-2020 (antes do Regulamento STEP), a Comissão tinha aprovado as últimas contas e os relatórios finais de execução de 93 programas. Para os restantes 348, os Estados-Membros aproveitaram a prorrogação do prazo de apresentação concedida no Regulamento STEP. A Comissão realiza análises documentais dos pacotes de garantia finais que recebe das autoridades nacionais no fim do período de programação. Na sua amostra de 16 programas do período de programação de 2014-2020, o Tribunal detetou três casos em que as constatações estavam pendentes em auditorias que o Tribunal concluiu, mas cujos procedimentos de legalidade e regularidade a Comissão ainda não tinha encerrado. Assim sendo, as contas definitivas aceites pela Comissão ainda estão sujeitas a potenciais correções.

Relativamente ao período de programação de 2021-2027, a execução foi mais demorada do que o calendário inicialmente previsto. A lenta absorção pode resultar numa pressão adicional para os Estados-Membros despenderem os fundos à sua disposição à medida que se aproximam do final do período de programação e reduzir a eficácia dos controlos pelas autoridades de gestão e de auditoria.

O que o Tribunal recomenda

No que diz respeito às opções de custos simplificados, a Comissão deve:

- promover a utilização, pelas autoridades de gestão, das opções de custos simplificados (normalizadas) "prontas a utilizar" previstas no RDC e nos regulamentos específicos dos fundos conexos;
- recordar às autoridades de gestão que devem conservar a documentação que justifica as opções de custos simplificados de períodos de programação anteriores que permaneçam em vigor e de a atualizarem de forma adequada;
- continuar a apoiar os Estados-Membros no reforço dos conhecimentos sobre as opções de custos simplificados, incentivando a partilha de boas práticas entre as autoridades de gestão no que diz respeito à configuração e aplicação de opções de custos simplificados, com ênfase especial na redução da complexidade para os beneficiários e os destinatários finais.

No que respeita aos programas Interreg, a Comissão deve reexaminar e, se necessário, atualizar a sua avaliação dos riscos, tendo em conta os erros detetados este ano pelo Tribunal e o resultado do seu trabalho de auditoria, e agir em conformidade.



*Quer saber mais? O texto integral do capítulo 6 do Relatório Anual do Tribunal relativo a 2025 encontra-se no seu **sítio Web** (eca.europa.eu).*



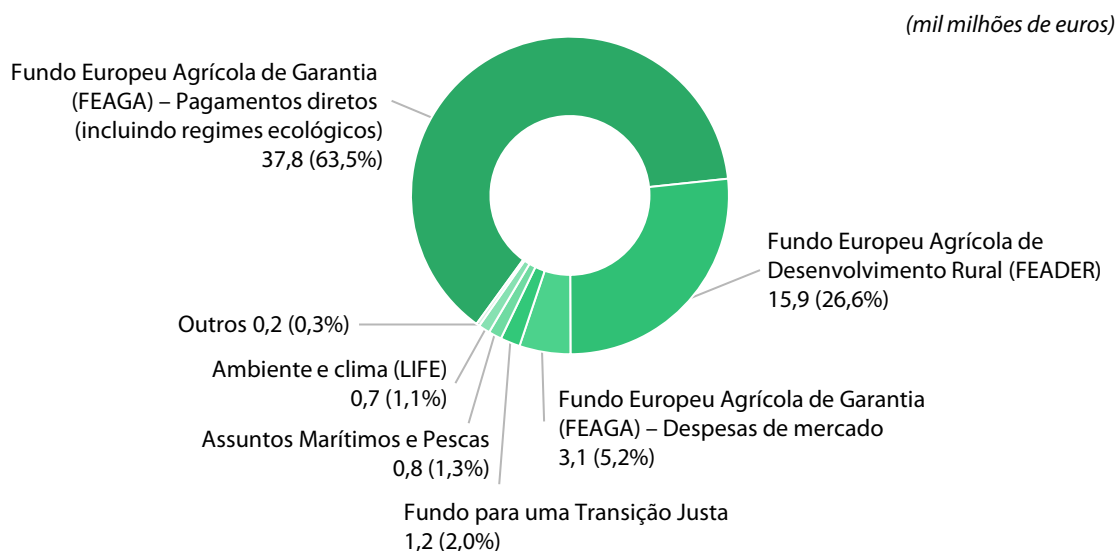
Recursos naturais

Total: 59,6 mil milhões de euros (33,8% das despesas do orçamento da UE)

O que o Tribunal auditou

Este capítulo apresenta as constatações do Tribunal relativas à rubrica 3, "Recursos naturais e ambiente", do QFP. A [figura 19](#) mostra uma síntese das principais atividades e despesas ao abrigo desta rubrica em 2025.

Figura 19 – Pagamentos da rubrica 3 do QFP em 2025



Fonte: TCE, com base em dados das contas consolidadas da União Europeia de 2025.

Em 2025, a política agrícola comum (PAC) representou a maior parte (95,3%) das despesas da UE ao abrigo da rubrica 3 do QFP. A PAC tem três objetivos gerais para o período de 2023-2027:

- promover um setor agrícola inteligente, competitivo, resiliente e diversificado, de modo a garantir a segurança alimentar a longo prazo;
- apoiar e reforçar a proteção do ambiente, incluindo a biodiversidade, e a ação climática;
- reforçar o tecido socioeconómico das zonas rurais.

A rubrica 3 do QFP inclui igualmente:

- o Fundo para uma Transição Justa (FTJ), que apoia as regiões e as pessoas afetadas pela transição para a neutralidade climática;
- as despesas no âmbito da política marítima e das pescas financiadas pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA), que está sob a alçada da Direção-Geral dos Assuntos Marítimos e das Pescas (DG MARE);

- o programa LIFE para o ambiente e a ação climática, sob a responsabilidade das Direções-Gerais do Ambiente (DG ENV), da Ação Climática (DG CLIMA) e da Energia (DG ENER).

O que o Tribunal constatou

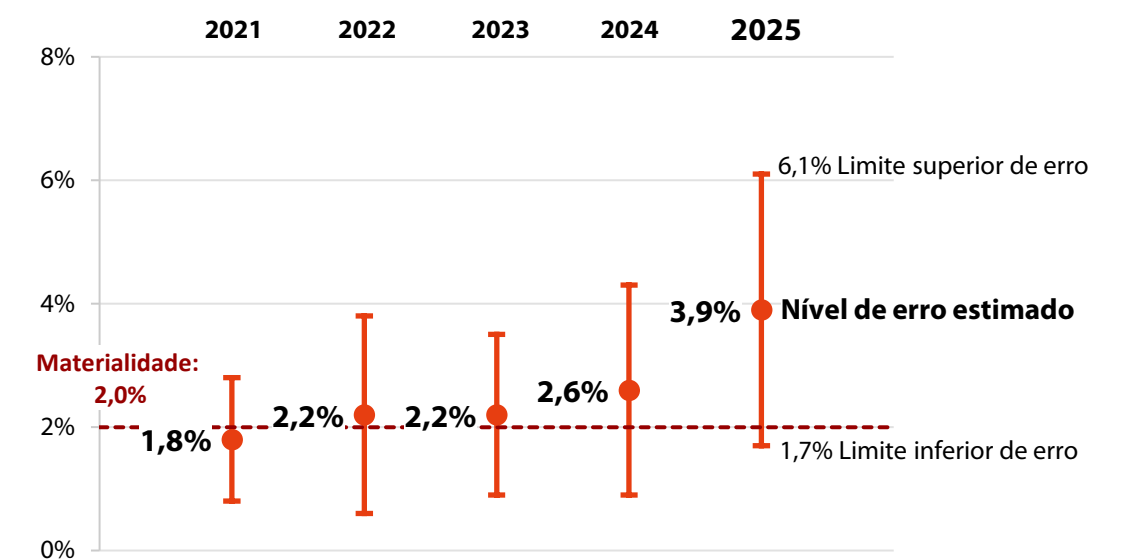
Resultados dos testes das operações

Montante sujeito a auditoria	Afetado por erros materiais?	Nível de erro mais provável estimado
58,3 mil milhões de euros	Sim	3,9% (2024: 2,6%)

Das 228 operações examinadas, 46 (20%) tinham erros. Com base nos 36 erros quantificados, o Tribunal estima que o nível de erro se situe em 3,9% (ver [figura 20](#)).

Figura 20 – Resultados dos testes das operações

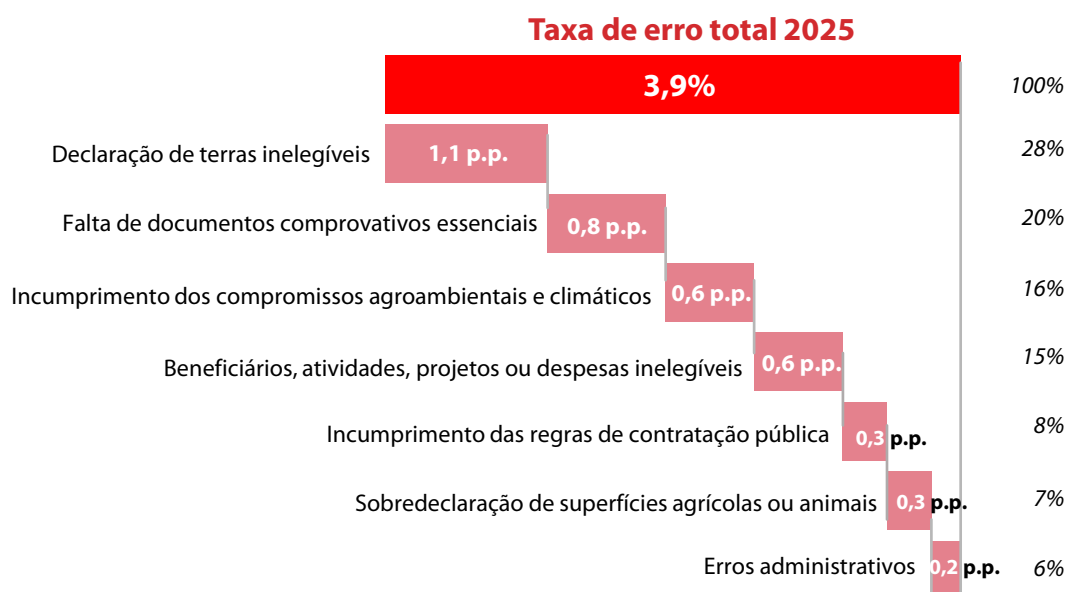
Nível de erro estimado



Fonte: TCE.

A **figura 21** apresenta a repartição do nível de erro estimado pelo Tribunal para 2025, por tipo de erro.

Figura 21 – Grande parte do nível de erro estimado diz respeito à declaração de terras inelegíveis



p.p.: pontos percentuais

Fonte: TCE.

Os resultados obtidos pelo Tribunal revelam que o nível de erro foi mais baixo no domínio dos pagamentos diretos (excluindo os regimes ecológicos), que representam mais de metade das despesas da PAC e 49% das despesas desta rubrica do QFP, do que no conjunto dos outros domínios de despesas (regimes ecológicos, desenvolvimento rural, medidas de mercado, FTJ, política marítima e das pescas, ambiente e ação climática), que representam os restantes 51%.

Pagamentos diretos

Nas 63 operações respeitantes a pagamentos diretos (excluindo regimes ecológicos) testadas, o Tribunal detetou oito erros quantificáveis. Cinco deles resultaram de pequenas sobredeclarações de superfície ou número de animais, dois da declaração de terras inelegíveis e um do cálculo incorreto dos direitos ao pagamento.

Nas 40 operações respeitantes a regimes ecológicos testadas, o Tribunal detetou nove erros quantificáveis. Três deles diziam respeito à inelegibilidade de terras declaradas devido à falta de provas de que estas se encontravam sob usufruto legal do beneficiário. O Tribunal detetou ainda dois erros resultantes da falta de documentação obrigatória, dois do incumprimento dos requisitos de financiamento e dois outros da sobredeclaração de superfícies.

Desenvolvimento rural, medidas de mercado e outros domínios de intervenção

Apresenta-se em seguida uma lista das operações examinadas e dos erros quantificados pelo Tribunal.

- Das 52 operações de desenvolvimento rural relacionadas com superfícies ou animais testadas, 6 tinham erros quantificáveis. Os erros incluíram três casos de sobredeclaração da superfície, dois casos de incumprimento dos compromissos agroambientais e climáticos e um caso de falta de provas da legalidade do usufruto das terras.
- O Tribunal examinou 53 pagamentos ao abrigo do desenvolvimento rural a projetos de investimento, por exemplo em ativos físicos, serviços básicos e renovação das aldeias e desenvolvimento florestal. Dos 53 pagamentos, 8 diziam respeito à PAC para 2023-2027 e 45 à PAC para 2014-2022. O Tribunal quantificou erros em oito pagamentos: um relacionado com a PAC para 2023-2027 e sete com a PAC para 2014-2022. Estes pagamentos incluíam um ou mais erros resultantes da declaração de despesas ou atividades inelegíveis, do incumprimento das regras de contratação pública ou do cálculo incorreto da taxa de apoio.
- Nas 12 operações ao abrigo de medidas de mercado que testou, o Tribunal observou um erro quantificável relativo à sobredeclaração da superfície para replantação de uma vinha.
- Relativamente a outras políticas não relacionadas com a PAC, o Tribunal auditou oito operações e detetou quatro erros quantificáveis. Três deles diziam respeito a custos inelegíveis incluídos em projetos do LIFE e um à sobreavaliação da contribuição em espécie de um beneficiário para um projeto do FTJ.

Análise dos relatórios sobre o desempenho no âmbito da PAC para 2023-2027

O Tribunal examinou o método utilizado pela Comissão para dar garantias sobre a exatidão dos relatórios anuais sobre o desempenho dos organismos pagadores relativos ao exercício de 2024. Selecionou 10 organismos pagadores, abrangendo nove Estados-Membros, e examinou os principais controlos realizados pelos seus organismos de certificação e pela Comissão para garantir a exatidão dos dados sobre o desempenho.

Globalmente, o Tribunal não detetou problemas relacionados com a garantia dada em relação a oito dos 10 organismos pagadores abrangidos pela análise. No caso de França e da Alemanha, os trabalhos confirmaram que os atrasos na transmissão dos dados afetaram a capacidade dos organismos de certificação para verificar os valores e, por conseguinte, dar garantias sobre a exatidão de algumas das informações comunicadas. O Tribunal observa que, a partir do exercício financeiro de 2025, o procedimento de apuramento do desempenho foi descontinuado.

O que o Tribunal recomenda

A Comissão deve colaborar com os Estados-Membros para melhorar os sistemas de controlo destes com vista a garantir que os beneficiários têm o direito legal de usufruto das terras declaradas.



Fonte: TCE.



*Quer saber mais? O texto integral do capítulo 7 do Relatório Anual do Tribunal relativo a 2025 encontra-se no seu **sítio Web** (eca.europa.eu).*



Migração e gestão das fronteiras, Segurança e defesa

Total: 5,7 mil milhões de euros (3,3% das despesas do orçamento da UE)

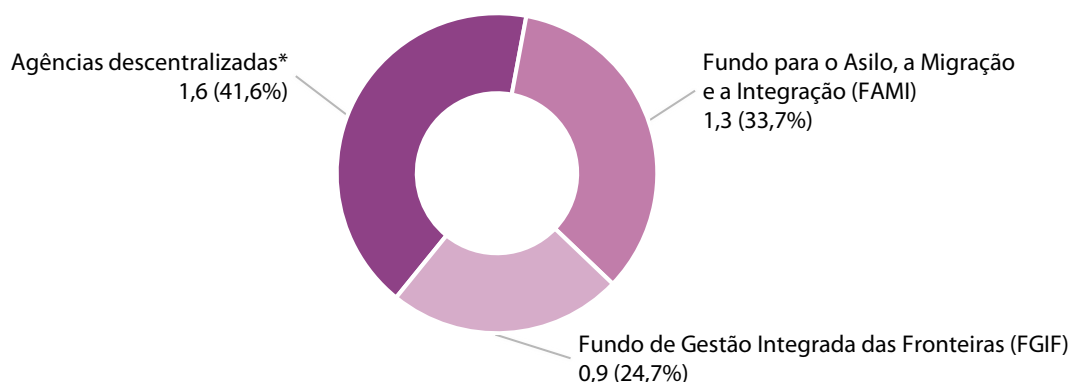
O que o Tribunal auditou

Este capítulo apresenta as constatações do Tribunal relativas às rubricas 4, "Migração e gestão das fronteiras", e 5, "Segurança e defesa", do QFP. A [figura 22](#) e a [figura 23](#) apresentam uma síntese das principais atividades e despesas ao abrigo destas rubricas em 2025.

Migração e gestão das fronteiras

Figura 22 – Pagamentos da rubrica 4 do QFP em 2025

(mil milhões de euros)



* O Tribunal comunica informações sobre os pagamentos às agências descentralizadas no seu relatório anual sobre as agências da UE.

Fonte: TCE, com base em dados das contas consolidadas da UE de 2025.

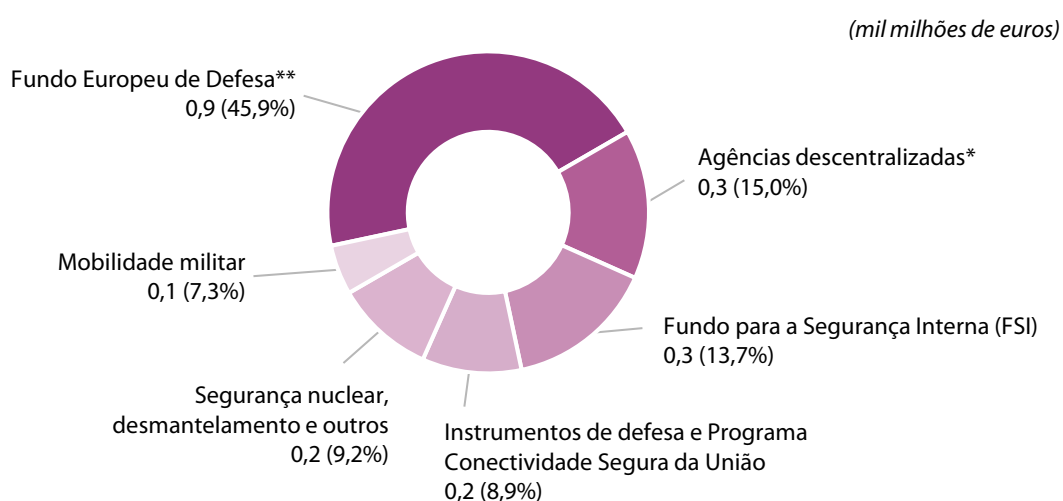
As despesas no âmbito da rubrica 4 centram-se no apoio às autoridades nacionais que recebem requerentes de asilo e migrantes imediatamente após a chegada, no desenvolvimento de uma política comum de asilo e migração e na garantia de regressos efetivos.

Uma parte significativa das despesas de 2025 dizia respeito ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras no âmbito do QFP para 2021-2027. O FAMI e o Fundo para a Segurança Interna – Fronteiras e Vistos (FSI – Fronteiras e Vistos), no âmbito do QFP para 2014-2020, estão em processo de encerramento.

Outro domínio de despesas significativo na rubrica 4 do QFP é o financiamento de agências descentralizadas: a [Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira \(Frontex\)](#), a [Agência da União Europeia para o Asilo \(EUAA\)](#) e a [Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça \(eu-LISA\)](#).

Segurança e defesa

Figura 23 – Pagamentos da rubrica 5 do QFP em 2025



* O Tribunal comunica informações sobre os pagamentos às agências descentralizadas no seu relatório anual sobre as agências da UE.

** Este domínio de despesas inclui o financiamento de projetos a partir de vários fundos (Fundo Europeu de Defesa, Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa e Apoio à Produção de Munições).

Fonte: TCE, com base em dados das contas consolidadas da UE de 2025.

As despesas no âmbito da rubrica 5 incluem programas de reforço da segurança e da proteção dos cidadãos europeus, de melhoria das capacidades de defesa da UE e de disponibilização de instrumentos de resposta a situações de crise.

- o A componente "segurança" abrange o financiamento a partir do Fundo para a Segurança Interna (FSI) para 2021-2027 e o encerramento do Fundo para a Segurança Interna-Polícia (FSI-Polícia) para 2014-2020. Inclui também o financiamento do desmantelamento de instalações nucleares na Bulgária, na Lituânia e na Eslováquia e o financiamento das agências descentralizadas da UE no domínio da segurança.

- A componente "defesa" abarca o Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa, o Fundo Europeu de Defesa, o Apoio à Produção de Munições e o instrumento para reforçar a indústria europeia da defesa através da contratação conjunta, que financiam projetos colaborativos de defesa em todas as fases da investigação e desenvolvimento e são geridos pela Direção-Geral da Indústria da Defesa e do Espaço (DG DEFIS) da Comissão. Esta componente apoia igualmente a mobilidade militar através de um orçamento específico no âmbito do Mecanismo Interligar a Europa, relacionado com a adaptação de troços da Rede Transeuropeia de Transportes para fins de dupla utilização (civil e militar).

O que o Tribunal constatou

Regularidade das operações

Das 28 operações auditadas, 14 tinham erros. O Tribunal quantificou 9 erros que tiveram impacto financeiro sobre os montantes imputados ao orçamento da UE. Estes erros diziam respeito a lacunas nos procedimentos de concessão de subvenções e alteração indevida de contratos ou convenções de subvenção e a outros tipos de despesas inelegíveis.

O Tribunal detetou também 17 casos de incumprimento das disposições jurídicas e financeiras, mas sem impacto financeiro no orçamento da UE. Estes casos diziam respeito, por exemplo, a pista de auditoria insuficiente, falta de provas de medidas em matéria de conflitos de interesses e insuficiências na conceção das subvenções de montante fixo.

Exame de elementos dos sistemas de controlo interno

As três autoridades de auditoria analisadas (na Bulgária, República Checa e em França) desenvolveram e aplicaram procedimentos detalhados de qualidade suficiente para a comunicação de informações sobre o seu trabalho nos relatórios anuais de controlo. De modo geral, o Tribunal constatou que as autoridades de auditoria dispunham de programas de auditoria pormenorizados e utilizavam listas de controlo em que apoiar as suas conclusões. No entanto, detetou uma lacuna numa autoridade de auditoria em que uma parte de um custo auditado não era apoiada por provas documentais.

O Tribunal avaliou igualmente as medidas da Comissão para verificar a elegibilidade das despesas de dois Estados-Membros no encerramento do período de programação de 2014-2020. Detetou uma lacuna no encerramento do Reino Unido, pois a Comissão não excluiu da sua decisão de apuramento um montante que o Tribunal tinha anteriormente assinalado como inelegível.

O que o Tribunal recomenda

A Comissão deve:

- tomar medidas para reforçar a sensibilização das autoridades de gestão dos Estados-Membros quanto às suas obrigações relativas à concessão de subvenções e à adjudicação de contratos públicos;
- no caso dos projetos geridos diretamente, rever e, se necessário, reforçar os controlos aos beneficiários no que respeita às medidas para comprovar a ausência de conflitos de interesses, ao respeito das regras nacionais e da UE aplicáveis à alteração dos contratos públicos e à conservação de documentação suficiente para apoiar os custos declarados.



*Quer saber mais? O texto integral do capítulo 8 do Relatório Anual do Tribunal relativo a 2025 encontra-se no seu **sítio Web** (eca.europa.eu).*



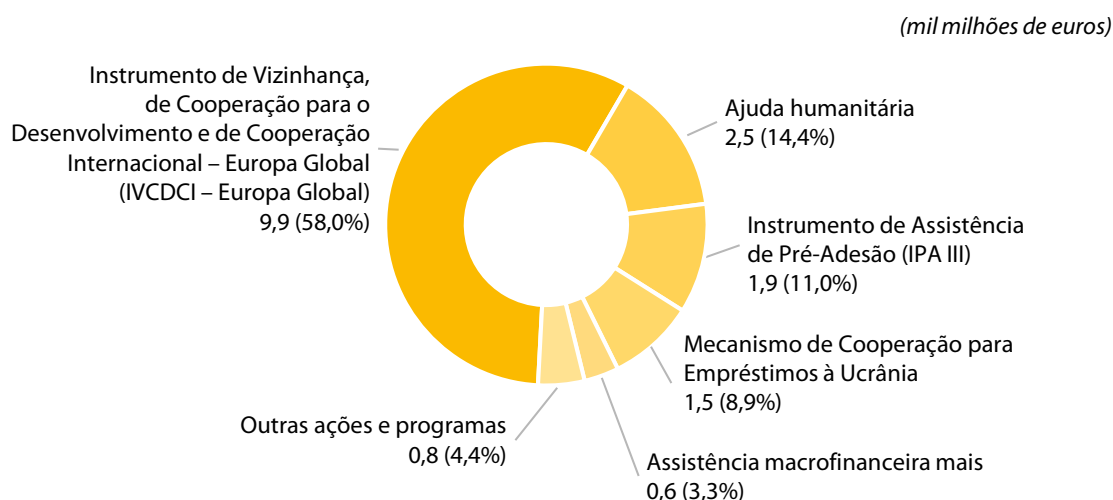
Vizinhança e mundo

Total: 17,2 mil milhões de euros (9,7% das despesas do orçamento da UE)

O que o Tribunal auditou

As despesas realizadas no âmbito da rubrica 6 do QFP incluem vários instrumentos de financiamento, nomeadamente o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global (IVCDI – Europa Global), o orçamento da ajuda humanitária e o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão. A [figura 24](#) mostra uma síntese das principais atividades e despesas ao abrigo desta rubrica em 2025.

Figura 24 – Pagamentos da rubrica 6 do QFP em 2025



Fonte: TCE, com base em dados das contas consolidadas da UE de 2025.

O IVCDI – Europa Global tem por objetivo geral afirmar e promover os valores, princípios e interesses fundamentais da União a nível mundial, contribuir para a promoção do multilateralismo e fomentar parcerias mais fortes com os países terceiros. A União presta igualmente assistência humanitária em função das necessidades às pessoas afetadas por catástrofes de origem natural ou humana, com especial destaque para as pessoas mais vulneráveis.

O objetivo do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão consiste em apoiar os países beneficiários na adoção e execução das reformas necessárias para se alinharem pelos valores da UE tendo em vista a adesão, contribuindo assim para a sua estabilidade, segurança e prosperidade.

Em 2025, a rubrica 6 incluiu pela primeira vez pagamentos relacionados com o Mecanismo de Cooperação para Empréstimos à Ucrânia. Este Mecanismo utiliza receitas provenientes de ativos soberanos russos imobilizados para o serviço e reembolso dos empréstimos de assistência macrofinanceira da UE e do G7 à Ucrânia.

As principais direções-gerais e serviços que executaram as ações externas da UE em 2025 foram a Direção-Geral das Parcerias Internacionais (DG INTPA), a Direção-Geral do Alargamento e da Vizinhança Oriental (DG ENEST), a Direção-Geral da Proteção Civil e das Operações de Ajuda Humanitária Europeias (DG ECHO), a Direção-Geral do Médio Oriente, do Norte de África e do Golfo (DG MENA) e o Serviço dos Instrumentos de Política Externa (FPI).

Em 2025, os pagamentos relativos à rubrica "Vizinhança e mundo" ascenderam a 17,2 mil milhões de euros (pré-financiamentos, pagamentos intercalares e pagamentos finais), desembolsados ao abrigo de diversos instrumentos e métodos de prestação de ajuda (como contratos de empreitada de obras/fornecimento de bens/prestação de serviços, subvenções, empréstimos especiais, garantias de empréstimos e assistência financeira, apoio orçamental e outras formas direcionadas de ajuda orçamental em países terceiros).

O que o Tribunal constatou

Regularidade das operações

Montante sujeito a auditoria	Afetado por erros materiais?	Nível de erro mais provável estimado
12,5 mil milhões de euros	Sim	2,5% (2024: 4,9%)

Das 138 operações examinadas, 52 (37,7%) tinham erros. Com base nos 43 erros quantificados, o Tribunal estima que o nível de erro se situe em 2,5%.

Os pagamentos relacionados com o Mecanismo de Cooperação para Empréstimos à Ucrânia ascenderam a 1,53 mil milhões de euros (12% da população de auditoria do Tribunal). Este instrumento é temporário e as operações associadas (pagamentos de lucros inesperados à Ucrânia) são fundamentalmente diferentes do resto da população de auditoria desta rubrica. O Tribunal auditou duas operações relacionadas com este Mecanismo, num valor total de 1,23 mil milhões de euros.

O Tribunal detetou vários tipos de erros, afetando várias operações, que se repetiram ao longo de vários anos de auditoria. Os principais tipos de erros foram a inclusão de custos indiretos como custos diretos na folha de salários, o incumprimento das regras em matéria de contratação pública, a aplicação de taxas de câmbio incorretas e o apuramento excessivo dos pré-financiamentos.

Tal como em anos anteriores, vários erros assinalados pelo Tribunal diziam respeito a contratos executados em regime de gestão indireta por entidades avaliadas por pilares (organizações internacionais, instituições financeiras internacionais e agências estatais). Relativamente a estes contratos, a Comissão aceitou as despesas com base num relatório financeiro e numa declaração de gestão. Esta última é uma autodeclaração da entidade sujeita a uma avaliação por pilares, certificando que as informações financeiras divulgadas são apresentadas corretamente, são completas, exatas e elaboradas em conformidade com as obrigações previstas no contrato. Dos 43 erros quantificados, 14 diziam respeito a esses contratos, contribuindo com 0,6 pontos percentuais para o nível de erro estimado.

Este ano, as organizações internacionais concederam ao Tribunal pleno acesso aos documentos comprovativos das operações auditadas. Trata-se de uma melhoria em relação aos anos anteriores, em que o acesso se limitou à consulta temporária por via eletrónica num ambiente apenas de visualização, sem transferência de documentos, o que dificultou o planeamento, a execução e o controlo da qualidade das auditorias. O Tribunal continuará a acompanhar esta questão e a informar sobre a mesma.

Em 19 casos de erros quantificáveis cometidos pelos beneficiários finais, a Comissão dispunha de informações suficientes para evitar ou detetar e corrigir os erros antes de aceitar as despesas. Se a Comissão tivesse utilizado devidamente todas as informações ao seu dispor, o nível de erro estimado para este capítulo teria sido inferior em 1,3 pontos percentuais.

O Tribunal detetou também 33 casos de incumprimento das disposições jurídicas e financeiras, mas sem impacto financeiro direto no orçamento da UE.

O que o Tribunal recomenda

A Comissão deve:

- melhorar o procedimento de seleção de peritos;
- reforçar os controlos para evitar que os custos de remuneração sejam aceites como custos diretos.



*Quer saber mais? O texto integral do capítulo 9 do Relatório Anual do Tribunal relativo a 2025 encontra-se no seu **sítio Web** (eca.europa.eu).*



Administração pública europeia

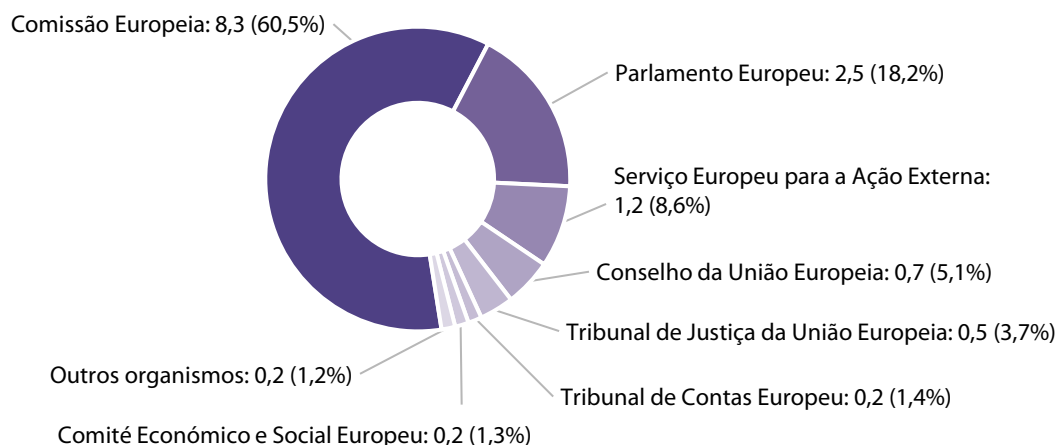
Total: 13,8 mil milhões de euros (7,8% das despesas do orçamento da UE)

O que o Tribunal auditou

Este capítulo apresenta as constatações do Tribunal relativas à rubrica 7, "Administração pública europeia", do QFP. A [figura 25](#) mostra uma síntese das despesas dos organismos e instituições da UE no âmbito desta rubrica em 2025.

Figura 25 – Pagamentos da rubrica 7 do QFP em 2025

(mil milhões de euros)



Fonte: TCE, com base em dados das contas consolidadas da UE de 2025.

As despesas administrativas incluem as despesas com recursos humanos (incluindo pensões), que, em 2025, representaram cerca de 71% do total, bem como as despesas imobiliárias, de equipamento, de energia, de comunicações e de informática. Os trabalhos do Tribunal ao longo de muitos anos indicam que, globalmente, estas despesas são de risco reduzido.

O que o Tribunal constatou

Montante sujeito a auditoria	Afetado por erros materiais?
13,7 mil milhões de euros	Não – Isento de erros materiais (tal como em 2024)

Das 70 operações examinadas, 18 (26%) tinham erros. Com base nos 9 erros quantificados, o Tribunal estima que o nível de erro é inferior ao limiar de materialidade.

Os erros quantificáveis diziam respeito a despesas do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão e do Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE), principalmente devido a insuficiências na contratação, como a falta de documentação essencial. O auditor externo do Tribunal de Contas Europeu comunicou uma questão. O Tribunal detetou igualmente erros não quantificáveis que afetam o Parlamento, a Comissão, o Tribunal de Justiça e o SEAE. Não encontrou questões significativas relativamente ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões Europeu, ao Provedor de Justiça Europeu ou à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.

No Parlamento Europeu, um erro, por exemplo, dizia respeito a insuficiências na contratação que afetaram um pagamento efetuado por um grupo político. No Conselho, um erro referia-se a uma taxa diária para serviços informáticos que foi erradamente determinada. Na Comissão, os erros incluíam um subsídio de reinstalação indevido e lacunas na contratação relacionada com os edifícios, como documentação incompleta e insuficiências nos procedimentos por negociação.

O Tribunal examinou os sistemas de controlo interno do Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (PMO) da Comissão. Encontrou insuficiências na sinalização de lugares sensíveis e nas disposições relativas à mobilidade do pessoal, bem como lacunas no quadro antifraude. Detetou igualmente insuficiências nos controlos utilizados para verificar a continuação da elegibilidade dos pensionistas para os pagamentos de pensões, incluindo o seguimento dos registos de prova de vida em falta e os procedimentos de tratamento das declarações de vida. Estas insuficiências podem reduzir a eficácia dos controlos e agravar o risco de pagamentos indevidos.

O que o Tribunal recomenda

A Comissão deve reforçar os controlos para verificar a elegibilidade dos pensionistas para continuarem a beneficiar do pagamento das pensões.



*Quer saber mais? O texto integral do capítulo 10 do Relatório Anual do Tribunal relativo a 2025 encontra-se no seu **sítio Web** (eca.europa.eu).*



Mecanismo de Recuperação e Resiliência

Total: 45,4 mil milhões de euros

O que o Tribunal auditou

O Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) foi criado pelo [Regulamento \(UE\) 2021/241](#) (a seguir designado por "Regulamento MRR"), que entrou em vigor em 19 de fevereiro de 2021. Foi alterado em fevereiro de 2023, para permitir aos Estados-Membros acrescentarem um "capítulo REPowerEU" aos seus planos de recuperação e resiliência (PRR), e em fevereiro de 2024, para permitir aos Estados-Membros incluírem nos seus PRR, como custos estimados, o montante da contribuição em numerário para criação da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP). O MRR tem apoiado reformas e investimentos nos Estados-Membros desde o início da pandemia de COVID-19, em fevereiro de 2020 (desde 1 de fevereiro de 2022, no caso do REPowerEU), e vigorará até 31 de dezembro de 2026.

A Comissão executa o MRR através de gestão direta, o que significa que é diretamente responsável pela sua execução. Os pagamentos ao abrigo do MRR estão sujeitos à condição de os Estados-Membros cumprirem satisfatoriamente os marcos e as metas definidos nos anexos das decisões de execução do Conselho que aprovam os respetivos PRR. É necessário também que as medidas relacionadas com marcos e metas anteriormente cumpridos não tenham sido revertidas e não se viole a proibição do duplo financiamento. As condições de elegibilidade estabelecidas no [Regulamento MRR](#) incluem o respeito do período de elegibilidade e do princípio de "não prejudicar significativamente", bem como a não substituição de despesas orçamentais nacionais recorrentes (exceto em casos devidamente justificados). Os Estados-Membros devem garantir que a utilização dos fundos respeite a legislação nacional e da UE aplicável, nomeadamente no que diz respeito à prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.

Até ao final de 2025, a Comissão tinha realizado 102 pagamentos de subvenções (1 em 2021, 13 em 2022, 23 em 2023, 28 em 2024 e 37 em 2025), num total de 223,9 mil milhões de euros, o que significa que 38% do total dos fundos disponíveis sob a forma de subvenções permanece por desembolsar no último ano do MRR.

Em 2025, as despesas totais do MRR em subvenções ascenderam a 45,4 mil milhões de euros. A auditoria do Tribunal abrangeu os 37 pagamentos de subvenções (40,1 mil milhões de euros) e os apuramentos de pré-financiamentos (5,3 mil milhões de euros). Não incidiu sobre a regularidade das despesas efetuadas pelos destinatários finais nem a componente de empréstimos do MRR.

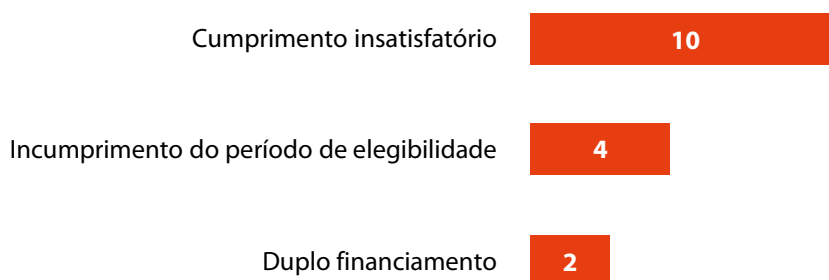
O que o Tribunal constatou

Montante sujeito a auditoria	Afetado por erros materiais?
45,4 mil milhões de euros	2025: os efeitos globais das constatações são materiais, mas não generalizados

O Tribunal constatou que 16 dos 420 marcos e metas examinados estavam afetados por questões com impacto financeiro, que diziam respeito a 9 dos 37 pagamentos do MRR (e apuramentos de pré-financiamentos conexos) em nove Estados-Membros. O Tribunal conclui que o impacto financeiro mínimo destas constatações é superior ao limiar de materialidade.

Dada a natureza do modelo de despesas do MRR, e tendo em conta que a metodologia da Comissão para a suspensão de pagamentos depende de muitos juízos de valor, suscetíveis de conduzirem a diferentes interpretações, o Tribunal não fornece uma taxa de erro comparável à de outros domínios de despesas da UE. A [figura 26](#) apresenta os tipos de constatações com impacto financeiro.

Figura 26 – Tipos de constatações com impacto financeiro



Fonte: TCE.

Cumprimento insatisfatório dos marcos e das metas

Os controlos efetuados pelo Tribunal assinalaram 10 marcos e metas em sete Estados-Membros que não tinham sido cumpridos de forma satisfatória. O Tribunal constatou que nem todos os elementos exigidos pelo marco ou pela meta tinham sido alcançados e que os elementos em falta representavam mais do que um desvio mínimo aceitável, mas que, mesmo assim, a Comissão tinha realizado os pagamentos correspondentes.

Medidas iniciadas antes do período de elegibilidade

O Regulamento MRR estabelece que apenas as medidas iniciadas a partir de 1 de fevereiro de 2020 podem ser financiadas ao abrigo do MRR, mas não prevê critérios adicionais sobre o que constitui o "início" de uma medida. O Tribunal continua a ser da opinião de que o início de uma medida deve ser a data do primeiro compromisso (jurídico) (por exemplo, sob a forma de um contrato, uma ordem de compra ou uma decisão de financiamento), uma vez que se trata do início da primeira atividade relacionada com a medida. O contrato ou a decisão de financiamento em questão criam uma obrigação, o que desencadeia a atividade económica e produtiva ao nível do contratante e do subcontratante e conduz a pagamentos subsequentes.

O Tribunal constatou que os projetos relacionados com quatro metas associadas a dois pagamentos tiveram início antes de fevereiro de 2020, pelo que não deveriam ter sido financiados pelo MRR.

Duplo financiamento

No caso do MRR, o duplo financiamento ocorre quando os mesmos custos subjacentes a um marco ou meta são financiados duas vezes e/ou quando os mesmos resultados são declarados (e, portanto, financiados) duas vezes. Por conseguinte, o mesmo resultado não pode ser financiado duas vezes pelo orçamento da UE, mesmo que um dos instrumentos de financiamento em causa não seja baseado nos custos. O Tribunal detetou dois casos de duplo financiamento que não deveriam ter sido apoiados pelo MRR.

Insuficiências na avaliação preliminar da Comissão

O Tribunal detetou insuficiências na avaliação da Comissão em 12 das 16 constatações com impacto financeiro. Além disso, detetou outros 28 casos de insuficiências na avaliação da Comissão que não tiveram impacto na classificação de cumprimento satisfatório atribuída ao marco/à meta. Nestes casos, a Comissão não realizou controlos suficientes para avaliar a fiabilidade dos dados fornecidos com o pedido de pagamento e o Tribunal solicitou mais informações aos Estados-Membros.

Menos recomendações significativas em aberto decorrentes das auditorias da Comissão, mas a maioria está em atraso

A Comissão realiza auditorias *ex post* para detetar e corrigir erros relativos às operações após a sua autorização. Desde 2021, a Comissão emitiu 37 relatórios finais de auditoria, com 852 recomendações dirigidas a 21 Estados-Membros. Em 11 de maio de 2026, a Comissão considerava que 89% recomendações tinham sido executadas e que os restantes 11% estavam em aberto.

A Comissão classifica as suas constatações como críticas, muito importantes, importantes ou desejáveis. As constatações críticas ou muito importantes podem desencadear a introdução de marcos de controlo ou uma reserva no relatório anual de atividades da Comissão, se os Estados-Membros ainda não as tiverem aceite, se as tiverem rejeitado ou não as tiverem executado. Podem igualmente constituir um incumprimento grave das obrigações assumidas na convenção de financiamento. O número de recomendações em aberto relacionadas com constatações críticas ou muito importantes diminuiu, passando de 136 em 2025 para 25 em 2026. Apesar da melhoria, 64% destas últimas permaneciam em aberto após o termo do prazo (em dezembro de 2025), quando decorre já o último ano de execução do MRR. O Tribunal incluiu na amostra oito recomendações críticas e muito importantes encerradas para verificar se tinham sido executadas e constatou que a Comissão tinha encerrado duas delas sem provas adequadas.

Os sistemas de controlo dos Estados-Membros continuam a não ser suficientemente eficazes

Se a Comissão detetar insuficiências no sistema de controlo de um Estado-Membro durante as suas auditorias, pode acrescentar marcos de controlo quando da revisão dos PRR do país em questão. O aditamento de marcos de controlo bloqueia todos os futuros pagamentos do MRR até que o Estado-Membro os cumpra satisfatoriamente. Em 2025 (o penúltimo ano do MRR), os Estados-Membros continuavam a aplicar marcos de controlo para assegurar que os seus sistemas de controlo estavam prontos para executar o MRR. De modo geral, o Tribunal conclui que os oito marcos de controlo relacionados com os pagamentos de subvenções do MRR efetuados em 2025 foram cumpridos de forma satisfatória. Destes oito, cinco foram acrescentados aos segundos pedidos de pagamento, enquanto os restantes três estão associados ao primeiro pedido de pagamento.

Com base na análise dos relatórios de auditoria da Comissão e na execução das recomendações pertinentes, o Tribunal constatou que não há garantias de que um Estado-Membro tenha executado o seu PRR com salvaguardas adequadas em relação ao duplo financiamento, pelo menos até janeiro de 2025. Constatou que também não há garantias de que dois outros Estados-Membros tenham executado os seus PRR com salvaguardas adequadas contra conflitos de interesses, pelo menos até ao momento dos controlos do Tribunal.

Embora o cumprimento das regras em matéria de contratação pública e de auxílios estatais não seja uma condição para os pagamentos de fundos do MRR aos Estados-Membros, a proteção dos interesses financeiros da UE exige que os países assegurem que os projetos do MRR os cumprem. No que diz respeito às violações das regras de contratação pública, o Tribunal detetou dois casos em que a entidade adjudicante não justificou a decisão de não dividir os contratos em lotes, um caso em que a entidade adjudicante optou ilegalmente por um procedimento simplificado e não assegurou a publicação adequada do anúncio de concurso e um caso em que a entidade adjudicante recorreu ilegalmente a um procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio de concurso. No que se refere às irregularidades relativas às regras em matéria de auxílios estatais, o Tribunal encontrou um caso de divisão artificial de projetos para evitar limiares de notificação, dois casos de cálculo incorreto dos custos elegíveis, quatro casos de incumprimento das condições de exclusão, um caso de publicação tardia de informações em matéria de transparência e dois casos de insuficiências na avaliação do cumprimento dos limiares *de minimis*.

Quanto às insuficiências nos pedidos de pagamento, o Tribunal registou imprecisões em quatro Estados-Membros. Em dois pedidos, o Tribunal constatou que os Estados-Membros tinham conhecimento de que as provas eram insuficientes para atestar o cumprimento satisfatório de alguns marcos e metas quando apresentaram o pedido de pagamento, mas nenhum deles formulou qualquer reserva, na sua declaração de gestão, chamando a atenção para o facto de um marco/uma meta só estar parcialmente cumprido/a no referido momento.

Análise das alterações das decisões de execução do Conselho

Os Estados-Membros podem solicitar uma alteração do seu PRR se um ou mais marcos e metas deixarem de ser exequíveis devido a circunstâncias objetivas. Se a avaliação da Comissão for positiva, esta propõe uma alteração da decisão de execução do Conselho, que este aprova. Até ao final de dezembro de 2025, o Conselho tinha adotado 99 alterações. O Tribunal analisou 32 alterações de 20 marcos e metas que faziam parte de 18 alterações de decisões de execução do Conselho em oito Estados-Membros.

Em relação a 13 marcos e metas analisados, o Tribunal verificou que os requisitos da decisão de execução do Conselho foram alterados depois de os Estados-Membros terem apresentado o respetivo pedido de pagamento à Comissão.

Em 17 alterações, o Tribunal constatou que as circunstâncias objetivas estavam suficientemente descritas, mas não acompanhadas de provas suficientes. Noutras 12, observou que os Estados-Membros não explicaram suficientemente as circunstâncias objetivas e não apresentaram provas suficientes.

O Tribunal encontrou cinco alterações da decisão de execução do Conselho que eliminaram total ou parcialmente a parte da medida relacionada com a fase de execução. Estes casos mostram que determinadas alterações da decisão de execução do Conselho vão além do ajustamento dos prazos ou especificações técnicas e, em vez disso, eliminaram – total ou parcialmente – as realizações que inicialmente constituíam elementos fundamentais para a conclusão das medidas. As alterações às reformas de "custo zero" não modificam os custos globais estimados nem afetam os montantes dos pagamentos conexos, desde que os critérios de avaliação dos planos sejam cumpridos. Daqui pode resultar um menor incentivo para manter o âmbito e a ambição iniciais da reforma.

Questões ligadas à conceção de medidas, marcos e metas

Os marcos e as metas devem medir os progressos realizados pelos Estados-Membros na execução dos investimentos e reformas previstos nos seus PRR e, por conseguinte, a concretização dos objetivos do Mecanismo. O Tribunal detetou sete casos de reformas ou investimentos em que nem todos os elementos estavam abrangidos por marcos ou metas ou em que a conclusão não estava contemplada por um marco ou uma meta. Verificou igualmente que um marco de controlo tinha uma falha crítica de conceção e seis marcos ou metas tinham sido definidos de forma vaga. Observa que esses marcos e metas agravam o risco de que o seu cumprimento satisfatório seja avaliado de forma discricionária.

O que o Tribunal recomenda

Dado que a execução do MRR terminará em dezembro de 2026, o Tribunal não formula quaisquer recomendações adicionais. Não obstante, expressou os seus pontos de vista sobre a utilização de financiamento não associado aos custos e os riscos relacionados com esses instrumentos numa série de pareceres sobre as propostas legislativas da Comissão relativas ao QFP para 2028-2034.



*Quer saber mais? O texto integral do capítulo 11 do Relatório Anual do Tribunal relativo a 2025 encontra-se no seu **sítio Web** (eca.europa.eu).*



Seguimento das recomendações formuladas nos relatórios especiais do Tribunal publicados em 2022

O que o Tribunal examinou

Anualmente, o Tribunal examina até que ponto as entidades auditadas tomaram medidas em resposta às recomendações que formulou três anos antes. Este seguimento é uma etapa importante no ciclo de auditoria, pois permite aferir se as entidades auditadas aplicaram as medidas recomendadas e deram resposta às questões assinaladas. É também importante para a conceção e o planeamento do futuro trabalho de auditoria do Tribunal e o acompanhamento dos riscos.

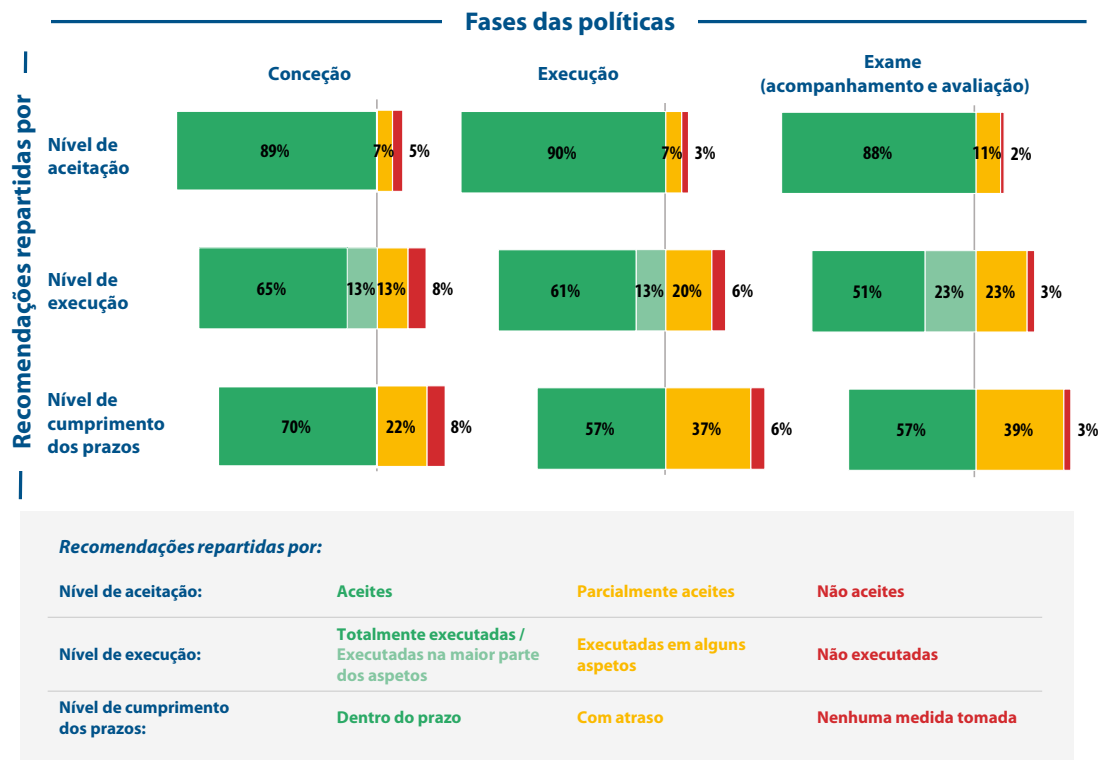
No presente ano, o Tribunal analisou recomendações dos 28 relatórios especiais publicados em 2022. Fez o seguimento de um total de 226 recomendações, das quais 194 (86%) eram dirigidas à Comissão Europeia. As restantes 32 (14%) destinavam-se ao Parlamento Europeu, ao Conselho da União Europeia, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, ao Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças, à Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados, à Agência da União Europeia para a Cibersegurança e ao Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.

O que o Tribunal constatou

O seguimento das recomendações formuladas nos relatórios especiais do Tribunal publicados em 2022 conduziu às seguintes conclusões:

- a percentagem de recomendações executadas totalmente ou na maior parte dos aspetos manteve-se globalmente constante (74% em comparação com 76% no ano anterior);
- a percentagem de recomendações executadas dentro do prazo aumentou de 56% no ano passado para 60% este ano;
- a análise do Tribunal para verificar se existem diferenças entre as três fases do ciclo político (conceção, execução e exame) revelou que as recomendações relativas à fase de conceção das políticas ou programas apresentam o nível mais elevado de execução (78%) e cumprimento dos prazos (70%) – ver [figura 27](#).

Figura 27 – Nível de aceitação, execução e cumprimento dos prazos por fase do ciclo político



Nota: os valores são apresentados sem casas decimais para melhorar a legibilidade, o que pode dar origem a diferenças por arredondamento.

Fonte: TCE.



Quer saber mais? O texto integral do capítulo 12 do Relatório Anual do Tribunal relativo a 2025 encontra-se no seu **sítio Web** (eca.europa.eu).



Fundos Europeus de Desenvolvimento

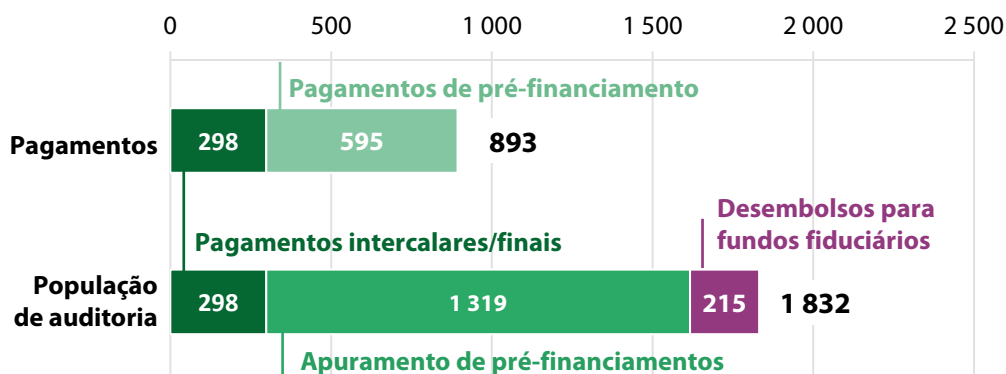
Total: 893 milhões de euros

O que o Tribunal auditou

Lançados em 1959, os FED foram os principais instrumentos utilizados pela UE para financiar a cooperação para o desenvolvimento com os países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) e os Países e Territórios Ultramarinos (PTU) até ao final de 2020. O objetivo principal dos FED é reduzir e, a prazo, erradicar a pobreza, em conformidade com o objetivo primordial da cooperação para o desenvolvimento, tal como estabelecido no artigo 208º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). A [figura 28](#) mostra uma síntese dos pagamentos em 2025.

Figura 28 – Fundos Europeus de Desenvolvimento: síntese financeira relativa a 2025

(milhões de euros)



Fonte: TCE, com base nas contas anuais de 2025 dos 9º, 10º e 11º FED.

No QFP para 2021-2027, a cooperação para o desenvolvimento com os países ACP foi incorporada no Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global, que é parte integrante do orçamento geral da UE, e a cooperação com os PTU foi englobada na Decisão relativa à Associação Ultramarina, incluindo a Gronelândia. No entanto, os 9º, 10º e 11º FED não foram incorporados no orçamento geral da UE e continuam a ser executados separadamente e objeto de relatórios distintos até ao seu encerramento.

As despesas abrangidas pelo presente relatório dizem respeito ao apoio prestado em 76 países, utilizando uma vasta gama de métodos, tais como contratos de empreitada de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços, subvenções, apoio orçamental, orçamentos-programa e acordos de delegação celebrados com entidades avaliadas por pilares (por exemplo, organizações internacionais e agências públicas).

Os FED são geridos quase inteiramente pela Direção-Geral das Parcerias Internacionais (DG INTPA) da Comissão. Uma pequena percentagem (1%) dos pagamentos do FED em 2025 foi gerida pela Direção-Geral do Médio Oriente, do Norte de África e do Golfo (DG MENA).

O que o Tribunal constatou

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho

O Tribunal constatou que as contas estavam isentas de distorções materiais.

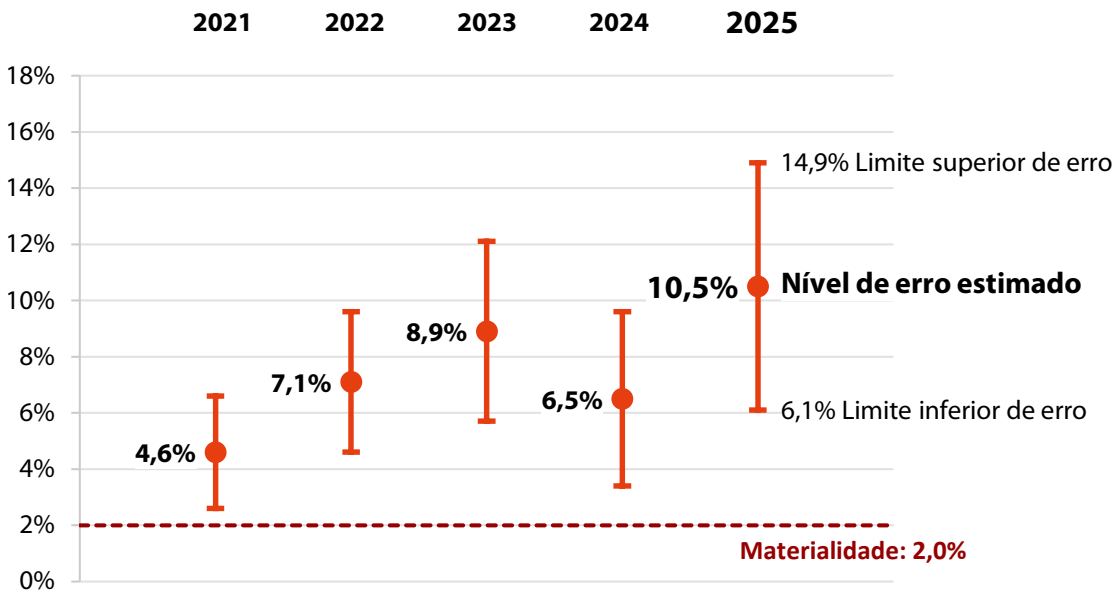
As operações de receitas não estavam afetadas por um nível significativo de erros.

As operações de pagamento dos FED tinham um nível significativo de erros. O Tribunal estima que o nível de erro se situe em 10,5% com base nos seus testes das operações.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

Das 85 operações examinadas, 47 (55,3%) tinham erros. Com base nos 39 erros quantificados, o Tribunal estima que o nível de erro se situe em 10,5% (ver [figura 29](#)).

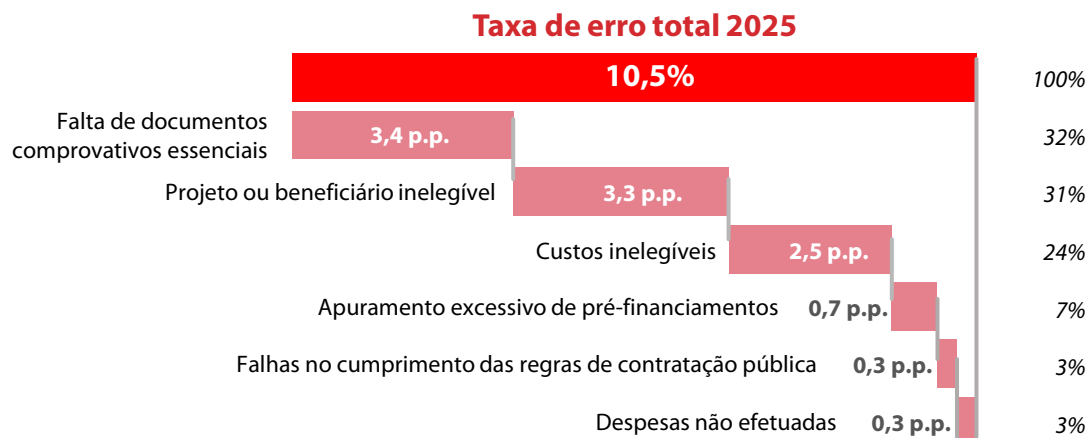
Figura 29 – Resultados dos testes das operações



Fonte: TCE.

A [figura 30](#) apresenta a repartição do nível de erro estimado pelo Tribunal para 2025, por tipo de erro.

Figura 30 – Repartição do nível de erro estimado por tipo de erro



p.p.: pontos percentuais

Fonte: TCE.

Em 15 casos de erros quantificáveis, a Comissão dispunha de informações suficientes para evitar ou detetar e corrigir os erros antes de aceitar as despesas. Se a Comissão tivesse utilizado devidamente todas as informações ao seu dispor, o nível de erro estimado teria sido inferior em 6,1 pontos percentuais.

Exame do Relatório Anual de Atividades da DG INTPA relativo a 2025

A declaração de fiabilidade do diretor-geral no Relatório Anual de Atividades da DG INTPA relativo a 2025 não contém reservas. Desde 2019, não têm existido reservas.

A DG INTPA estima o montante global em risco no momento do pagamento em 69,2 milhões de euros (1,12% das despesas de 2025) e o montante global em risco no momento do encerramento em 60,2 milhões de euros (0,97% das despesas de 2025). Do montante em risco no momento do pagamento, a DG INTPA calcula, com base na média dos dados históricos, que 9,0 milhões de euros (13,0%) serão corrigidos pelos seus controlos nos anos seguintes (este montante é conhecido por "capacidade corretiva"). A Comissão comunicou 15,7 milhões de euros como efetivamente recuperados em 2025. Tendo testado 78,3% deste valor (12,3 milhões de euros), o Tribunal constatou que 0,4 milhões de euros não deveriam ter sido comunicados como capacidade corretiva executada.

Estudo de 2025 sobre a taxa de erro residual

Em 2025, um contratante externo realizou o décimo quarto estudo sobre a taxa de erro residual da DG INTPA. O objetivo do estudo é estimar a taxa dos erros que escaparam a todos os controlos de gestão da DG INTPA em todo o seu domínio de competência, a fim de tirar conclusões sobre a eficácia dos controlos.

Em 2025, a Comissão aplicou pela primeira vez uma nova metodologia relativa à taxa de erro residual. A nova metodologia introduz alterações, nomeadamente para definir de forma mais clara o tratamento dos elementos de valor elevado, e restringe a possibilidade de confiar inteiramente nos resultados dos controlos de gestão e no trabalho de outros auditores a 10% das operações testadas. Porém, persistem algumas insuficiências como, por exemplo, o facto de o estudo sobre a taxa de erro residual se centrar apenas nos contratos encerrados, embora a maioria dos pagamentos da DG INTPA (e das operações auditadas pelo Tribunal) diga respeito a contratos em curso.

Avaliação das concretizações dos projetos durante as visitas de auditoria do Tribunal

No âmbito das suas visitas de auditoria, o Tribunal avaliou também as concretizações dos projetos concluídos ou em fase de conclusão. A avaliação do Tribunal incluiu uma análise dos indicadores de realizações e de efeitos, bem como dos resultados obtidos pelos projetos.

Os resultados das verificações do Tribunal variaram. Em alguns casos, o financiamento foi utilizado de forma eficaz e contribuiu para a concretização dos objetivos dos projetos.



Contudo, tal como em anos anteriores, o Tribunal também apontou casos em que os projetos da UE não alcançaram os resultados pretendidos. Em particular, observou atrasos na execução, insuficiências no planeamento e na conceção e lacunas na qualidade das obras, designadamente sinais de deterioração precoce. Estes problemas levantam questões sobre a eficácia e sustentabilidade do apoio da UE, bem como sobre a qualidade da supervisão dos projetos.

O que o Tribunal recomenda

A Comissão deve:

- concluir o encerramento do 9º FED;
- garantir a qualidade dos relatórios de verificação das despesas contratualmente exigidos;
- reforçar os requisitos de relato financeiro das entidades avaliadas por pilares.



*Quer saber mais? O texto integral do relatório sobre as atividades financiadas pelos 9º, 10º e 11º Fundos Europeus de Desenvolvimento relativo ao exercício de 2025 encontra-se no **sítio Web** do Tribunal (eca.europa.eu).*

Informações de contexto

O Tribunal de Contas Europeu e o seu trabalho

O TCE é o auditor externo independente da União Europeia. Está sediado no Luxemburgo e emprega cerca de 900 efetivos de todas as nacionalidades da UE. A sua missão é contribuir para a melhoria da administração e da gestão financeira da UE e promover a prestação de contas e a transparência, bem como atuar como guardião independente dos interesses financeiros dos cidadãos da UE. Os relatórios e pareceres de auditoria do Tribunal são um elemento essencial da cadeia de prestação de contas da UE, sendo utilizados para pedir contas aos responsáveis pela execução das políticas e programas da União: a Comissão, as outras instituições e organismos da UE e as administrações dos Estados-Membros. O Tribunal chama a atenção para os riscos, fornece garantias, assinala insuficiências e boas práticas e formula orientações destinadas aos decisores políticos e legisladores da UE sobre a forma de melhorar a gestão das políticas e programas da União. Através do seu trabalho, o Tribunal assegura que os cidadãos da UE sabem de que forma o seu dinheiro é utilizado.

As realizações do Tribunal

O Tribunal elabora:

- relatórios anuais, que contêm principalmente os resultados dos trabalhos de auditoria financeira e de conformidade relativos ao orçamento da UE e aos Fundos Europeus de Desenvolvimento, mas abrangem igualmente aspetos relacionados com a gestão orçamental e o desempenho;
- relatórios especiais, que apresentam os resultados de auditorias selecionadas relativas a domínios de despesas ou de intervenção específicos, bem como a questões orçamentais ou de gestão;
- relatórios anuais específicos sobre as agências, os organismos descentralizados e as empresas comuns da UE;
- pareceres sobre legislação nova ou atualizada com impacto significativo na gestão financeira, a pedido de outra instituição ou por iniciativa do Tribunal;
- documentos de análise, apresentando uma descrição ou informando sobre políticas, sistemas, instrumentos ou sobre outros assuntos mais precisos.



Tony Murphy
Irlanda



Nikolaos Milionis
Grécia



Iliana Ivanova
Bulgária



Bettina Jakobsen
Dinamarca



Jan Gregor
República Checa



Mihails Kozlovs
Letónia



Ildikó Gáll-Pelcz
Hungria



Annemie Turtelboom
Bélgica



Ivana Maletić
Croácia



Joëlle Elvinger
Luxemburgo



Helga Berger
Áustria



Marek Opiola
Polónia



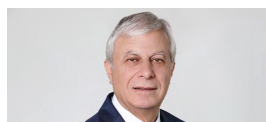
Jorg Kristijan Petrovič
Eslovénia



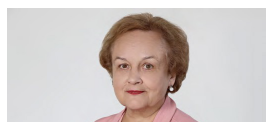
Stef Blok
Países Baixos



George Marius Hyzler
Malta



Lefteris Christoforou
Chipre



Laima Liucija Andrikienė
Lituânia



Keit Pentus-Rosimannus
Estónia



Katarína Kaszasová
Eslováquia



João Leão
Portugal



Alejandro Blanco Fernández
Espanha



Carlo Alberto Manfredi Selvaggi
Itália



Petri Sarvamaa
Finlândia



Hans Lindblad
Suécia



Lucian Romaşcanu
Roménia



Pierre Moscovici
França



Daniel Caspary
Alemanha

Nota: composição do TCE em julho de 2026.

Metodologia de auditoria relativa à Declaração de Fiabilidade em traços largos

As opiniões expressas na Declaração de Fiabilidade do Tribunal baseiam-se em provas objetivas obtidas a partir de testes de auditoria efetuados em conformidade com as normas internacionais de auditoria.

Tal como referido na sua estratégia para 2026-2030, o Tribunal será proativo e acompanhará de perto as alterações no QFP para o período a partir de 2028, o que lhe permitirá desenvolver e adaptar a metodologia de auditoria relativa à fiabilidade para apresentar relatórios e opiniões de auditoria pertinentes e oportunos, com base no mandato conferido pelo Tratado e em plena conformidade com as normas internacionais de auditoria do setor público.

Fiabilidade das contas

As contas anuais da UE fornecem informações completas e exatas?

As Direções-Gerais da Comissão produzem em cada ano centenas de milhares de registos contabilísticos, que reúnem informações provenientes de muitas fontes diferentes (incluindo os Estados-Membros). O Tribunal verifica se os processos contabilísticos funcionam devidamente e se os dados contabilísticos daí resultantes são completos, corretamente registados e adequadamente apresentados nas demonstrações financeiras da UE.

- O Tribunal avalia o sistema contabilístico para garantir que constitui uma boa base para produzir dados fiáveis.
- O Tribunal avalia os principais procedimentos contabilísticos para garantir que funcionam corretamente.
- O Tribunal efetua controlos analíticos dos dados contabilísticos para garantir que são apresentados de forma coerente e parecem razoáveis.
- O Tribunal controla diretamente uma amostra de registos contabilísticos para garantir que as operações subjacentes existem e são registadas de forma exata.
- O Tribunal verifica as demonstrações financeiras para garantir que refletem fielmente a situação financeira.

Regularidade das operações

As receitas e as operações referentes aos pagamentos contabilizados como despesas subjacentes às contas da UE cumprem as regras?

O orçamento da UE implica milhões de pagamentos a beneficiários situados quer na UE quer no resto do mundo. A maior parte destas despesas é gerida pelos Estados-Membros. Para obter as provas de que necessita, o Tribunal avalia os sistemas que gerem e controlam as receitas e os pagamentos contabilizados como despesas (ou seja, pagamentos finais e apuramentos de adiantamentos) e examina uma amostra de operações.

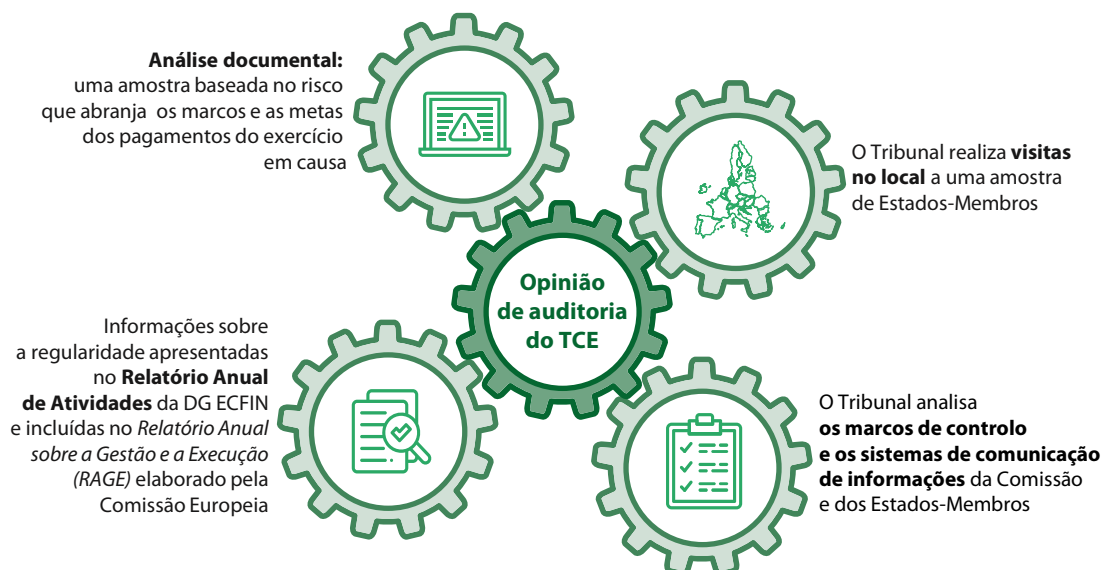
Nos casos em que as normas internacionais de auditoria aplicáveis foram respeitadas, o Tribunal analisa e repete as verificações e os controlos realizados pelas entidades responsáveis pela execução do orçamento da UE. Deste modo, tem plenamente em conta quaisquer medidas corretivas tomadas com base nessas verificações.

- O Tribunal avalia os sistemas no domínio das receitas e das despesas a fim de determinar a sua eficácia para garantir a regularidade das operações.
- O Tribunal retira amostras estatísticas de operações para servirem de base a testes aprofundados efetuados pelos seus auditores. Examina ao pormenor as operações da amostra, designadamente no local junto dos destinatários finais (por exemplo, agricultores, institutos de investigação, empresas fornecedoras de produtos ou serviços adjudicados por concurso público), para obter provas de que cada facto subjacente existe, está devidamente registado e cumpre as regras aplicáveis aos pagamentos.
- O Tribunal analisa os erros e classifica-os como quantificáveis ou não quantificáveis. As operações estão afetadas por erros quantificáveis se, de acordo com as regras, o pagamento não devesse ter sido autorizado. O Tribunal extrapola os erros quantificáveis para obter um nível de erro estimado para cada domínio em que efetua uma apreciação específica, comparando-o em seguida com um limiar de materialidade de 2% e avaliando se os erros são generalizados.
- As opiniões do Tribunal têm em consideração estas avaliações e outras informações pertinentes, como os relatórios anuais de atividades e os relatórios de outros auditores externos.
- O Tribunal discute todas as suas constatações com as autoridades dos Estados-Membros e com a Comissão para confirmar a exatidão dos factos.

Que abordagem e metodologia de auditoria segue o Tribunal para a Declaração de Fiabilidade relativa à regularidade das despesas do MRR?

- O Tribunal emite uma opinião distinta sobre a regularidade das despesas do MRR no âmbito da sua Declaração de Fiabilidade relativa ao orçamento da UE, uma vez que este mecanismo é um instrumento temporário com um modelo de aplicação diferente. A opinião visa fornecer uma garantia razoável sobre os pagamentos e contribui para a prestação de informações pormenorizadas na Declaração de Fiabilidade (ver [figura 31](#)).
- O Tribunal obtém a sua garantia principalmente a partir de testes substantivos e da avaliação dos sistemas de supervisão e de controlo. Esta garantia é complementada pelos relatórios anuais de atividades, pelo RAGE e pelos relatórios do Serviço de Auditoria Interna.
- O trabalho do Tribunal está em conformidade com as normas internacionais de auditoria e assegura que as opiniões de auditoria assentam em provas de auditoria suficientes e adequadas.

Figura 31 – Opinião de auditoria



Fonte: TCE.



Fonte: TCE.



*Todas as publicações estão disponíveis no sítio Web do Tribunal
(www.eca.europa.eu).*

DIREITOS DE AUTOR

© União Europeia, 2026

A política de reutilização do Tribunal de Contas Europeu (TCE) encontra-se estabelecida na [Decisão nº 6-2019 do Tribunal de Contas Europeu](#) relativa à política de dados abertos e à reutilização de documentos.

Salvo indicação em contrário (por exemplo, em declarações de direitos de autor individuais), o conteúdo do TCE que é propriedade da UE está coberto pela licença [Creative Commons Attribution 4.0 International \(CC BY 4.0\)](#). Por conseguinte, regra geral, é autorizada a reutilização desde que sejam indicados os créditos adequados e as eventuais alterações. Esta reutilização do conteúdo do TCE não pode distorcer o significado ou a mensagem originais. O TCE não é responsável por quaisquer consequências da reutilização.

É necessário obter uma autorização adicional se um conteúdo específico representar pessoas singulares identificáveis, por exemplo, imagens do pessoal do TCE, ou incluir obras de terceiros.

Se for obtida uma autorização, esta anula e substitui a autorização geral acima referida e deve indicar claramente quaisquer restrições aplicáveis à sua utilização.

É autorizada a reutilização das imagens seguintes, desde que sejam indicados os detentores dos direitos de autor, as fontes e, se mencionados, os nomes dos fotógrafos.

P. 4: © União Europeia, 2025, fonte: Tribunal de Contas Europeu.

P. 82: © União Europeia, 2025, fonte: Tribunal de Contas Europeu. Arquitetos dos edifícios: Paul Noël (1988) e Jim Clemes (2003 e 2013).

Para utilizar ou reproduzir conteúdos que não sejam propriedade da UE, pode ser necessário pedir autorização diretamente aos titulares dos direitos de autor.

O quadro 1 foi concebido com ícones de [Flaticon.com](#). © Freepik Company S.L. Todos os direitos reservados.

P. 19: © InfiniteFlow, [stock.adobe.com](#).

P. 39: © Funtap, [stock.adobe.com](#).

P. 43: © K.V, [stock.adobe.com](#).

P. 49: © elgreko, [stock.adobe.com](#).

A figura 31 foi concebida com ícones de [Flaticon.com](#) (ícone na parte superior à esquerda e dois ícones na parte inferior). © Freepik Company S.L. Todos os direitos reservados. O ícone representando uma engrenagem foi modificado pelo TCE, © Ramziia, [stock.adobe.com](#).

O *software* ou os documentos abrangidos por direitos de propriedade industrial, nomeadamente patentes, marcas, desenhos e modelos registados, logótipos e nomes, estão excluídos da política de reutilização do TCE.

O conjunto de sítios Web institucionais da União Europeia, no domínio europa.eu, disponibiliza ligações a sítios de terceiros. Uma vez que o TCE não controla esses sítios, recomenda que se consultem as respetivas políticas em matéria de proteção da privacidade e direitos de autor.

Utilização do logótipo do TCE

O logótipo do TCE não pode ser utilizado sem o seu consentimento prévio.

COMO CITAR ESTE DOCUMENTO

Tribunal de Contas Europeu, *Auditoria da UE relativa a 2025 – Uma síntese*, Serviço das Publicações da União Europeia, 2026

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2026

HTML	ISBN 978-92-849-8150-2	ISSN 2812-1716	doi:10.2865/1647421	QJ-01-26-039-PT-Q
PDF	ISBN 978-92-849-8151-9	ISSN 2812-1716	doi:10.2865/8737053	QJ-01-26-039-PT-N
PRINT	ISBN 978-92-849-8152-6	ISSN 2812-1724	doi:10.2865/8665938	QJ-01-26-039-PT-C

Breve descrição do documento *Auditoria da UE relativa a 2025 – uma síntese*

O documento *Auditoria da UE relativa a 2025 – uma síntese* dá uma visão geral dos relatórios anuais do Tribunal sobre o orçamento geral da UE e o Fundo Europeu de Desenvolvimento relativos ao exercício de 2025, nos quais o Tribunal apresenta a sua declaração sobre a fiabilidade das contas e a legalidade e regularidade das operações subjacentes. Abrange igualmente o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e apresenta uma opinião específica sobre a legalidade e regularidade das despesas deste Mecanismo. Salienta também as principais conclusões quanto às receitas e aos domínios de despesas mais importantes do orçamento da UE e do Fundo Europeu de Desenvolvimento, bem como em relação à gestão orçamental e financeira.

O texto integral dos relatórios encontra-se em eca.europa.eu.

O Tribunal de Contas Europeu é o auditor externo independente da UE. Chama a atenção para riscos, fornece garantias, salienta insuficiências e boas práticas e formula orientações destinadas aos decisores políticos e legisladores da UE sobre a forma de melhorar a gestão das políticas e dos programas da União. Através do seu trabalho, o Tribunal assegura que os cidadãos da UE sabem de que forma o seu dinheiro é utilizado.



TRIBUNAL
DE CONTAS
EUROPEU



Serviço das Publicações
da União Europeia